www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quinta-feira, 28 de maio de 2026 | Edição nº 2652 | Página 1 de 96

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Administrativos 2
Editais de Pregão 2
Sessão Ordinária 2
Leitura - Projetos de Lei 2
Leitura - Indicações 55
Ordem do Dia - Atas 56
Ordem do Dia - Autógrafos 59
Ordem do Dia - Resoluções 60
Ordem do Dia - Moções 63
Sessão Extraordinária 68
Ordem do Dia - Outros 68

PODER EXECUTIVO 69

Poder Executivo 69
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 69
Demonstrativo de Aplicação no Ensino 69
Relatório de Gestão Fiscal 71
Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB 75
Demonstrativo de Aplicação na Saúde 77
Relatório Resumido da Execução Orçamentária 79

Secretaria de Administração 96
Licitações e Contratos 96
Extrato 96
Aviso de Licitação 96

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER LEGISLATIVO

Atos Administrativos

Editais de Pregão

ERRATA – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

Processo nº 30/2026 | Solicitação nº 63/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para produção, edição e administração de conteúdo multimídia, e demais serviços de apoio às atividades institucionais da Câmara Municipal de Louveira, com fornecimento de mão de obra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA comunica aos interessados na licitação em epígrafe que o Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2026 sofre a seguinte alteração:

ITEM ALTERADO: 12.14 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

REDAÇÃO ANTERIOR:

12.14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.14.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.14.2. Balanço patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis, conforme estipulado em lei.

12.14.2.1. Os documentos referidos no subitem anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

12.14.3. Para efeitos de avaliação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de liquidez corrente, liquidez geral e grau de endividamento, realizando-se cálculos de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente – ILC: ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante ≥ 1,00

Índice de Liquidez Geral – ILG: ILG = (Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível Longo Prazo) ≥ 1,00

Índice do Grau de Endividamento – IGE: IGE = (Passivo Circulante + Exigível Longo Prazo) / Ativo Total ≤ 0,50

12.14.3.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo contador ou técnico em contabilidade da empresa.

Comprovação de ter a empresa licitante, na data de apresentação dos documentos de habilitação, capital social igual ou superior a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual estimado, ou seja, igual ou superior ao valor de R$ 190.163,15 (cento e noventa mil, cento e sessenta e três reais e quinze centavos).

NOVA REDAÇÃO:

12.14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.14.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

DATAS E HORÁRIOS – INALTERADOS

Fim do recebimento de propostas: 01/06/2026 às 09h00min

Abertura da sessão pública: 01/06/2026 às 10h00min

Plataforma eletrônica: https://bll.org.br/

As demais cláusulas e condições do Edital permanecem inalteradas.

Louveira, 27 de maio de 2026.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA

Presidente – Câmara Municipal de Louveira

Sessão Ordinária

Leitura - Projetos de Lei

Pauta do Pequeno Expediente
9ª Sessão Ordinária de 2026
25/05/2026
Pauta do Pequeno Expediente - LEITURA

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

PROJETO DE LEI 41 /2026

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE LOUVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: **Vereador Antônio Carlos Rodrigues de Souza**

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de alimentação escolar aos profissionais da educação em exercício nas unidades da rede pública municipal de ensino de Louveira.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais da educação aptos ao recebimento da alimentação escolar:

I – Diretores;

II – Vice-diretores;

III – Coordenadores pedagógicos;

IV – Professores;

V – Monitores;

VI – Estagiários;

VII – Profissionais terceirizados em exercício nas unidades escolares;

VIII – Demais profissionais vinculados às atividades escolares e educacionais.

Art. 2º O fornecimento da alimentação escolar deverá observar:

I – A disponibilidade alimentar da unidade escolar;

II – As normas sanitárias e nutricionais vigentes;

Este documento foi assinado digitalmente por Antônio Carlos Rodrigues de Souza em terça-feira, 12 de maio de 2026.
Para validar este documento, acesse https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate e informe o código 59X3-Z8XN-MCW7-N80F.

III – A prioridade absoluta da alimentação destinada aos alunos da rede municipal;

IV – O planejamento e controle da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A oferta da alimentação aos profissionais da educação:

I – não poderá causar prejuízo à quantidade, qualidade ou regularidade da merenda escolar destinada aos estudantes;

II - não implicará qualquer acréscimo para os professores e demais servidores das escolas, nem decréscimo de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios, especialmente quanto ao seu direito ao vale alimentação ou equivalente, na forma da Lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo critérios operacionais, quantitativos e demais disposições necessárias à sua execução.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 08 de Maio de 2026.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
(Kaká Rodrigues)
Vereador

Este documento foi assinado digitalmente por Antônio Carlos Rodrigues de Souza em terça-feira, 12 de maio de 2026.
Para validar este documento, acesse https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate e informe o código 59X3-Z8XN-MCW7-N80F.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a valorização dos profissionais da educação do município de Louveira, reconhecendo a relevância dos serviços prestados diariamente por esses trabalhadores na formação, desenvolvimento e acolhimento dos alunos da rede pública municipal de ensino.

É de conhecimento público que muitos profissionais da educação enfrentam jornadas extensas de trabalho, atuando, muitas vezes, em mais de uma unidade escolar ou permanecendo integralmente nas escolas durante todo o período letivo, o que dificulta o acesso adequado à alimentação durante o expediente.

Nesse contexto, permitir o acesso à alimentação escolar dentro do ambiente de trabalho representa uma medida de grande relevância social, funcional e humanitária, contribuindo diretamente para melhores condições de trabalho e valorização profissional.

Importante ressaltar que a presente proposta não compromete a alimentação destinada aos alunos, que permanecerão como prioridade absoluta, devendo ser respeitadas todas as diretrizes nutricionais, sanitárias e quantitativas vigentes.

Este documento foi assinado digitalmente por Antônio Carlos Rodrigues de Souza em terça-feira, 12 de maio de 2026.
Para validar este documento, acesse https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate e informe o código 59X3-Z8XN-MCW7-N80F.

A presente proposta encontra respaldo em iniciativas já adotadas em outros municípios brasileiros, demonstrando a viabilidade e relevância da medida.

A Lei nº 3.600, de 25 de novembro de 2025, do município de Laranjal Paulista/SP, em seu Artigo 2º, inciso II, estabelece que:

"o fornecimento da alimentação não poderá comprometer a quantidade e a qualidade da merenda destinada aos alunos."

Da mesma forma, a Lei nº 3.400, de 02 de abril de 2026, da Câmara Municipal de Cáceres/MT, em seu Artigo 1º, §1º, dispõe que:

" Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Município utilizará exclusivamente recursos de fonte própria, já previstos no orçamento destinado à merenda escolar, não havendo aumento nos recursos já aplicados e nem a utilização de verbas provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

O disposto nesta Lei não implicará qualquer acréscimo para os professores e demais profissionais da educação, nem decréscimo de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios, especialmente quanto ao seu direito ao vale-alimentação ou equivalente, na forma da Lei."

Além disso, destaca-se também a Lei nº 15.050/2025, do município de Jundiaí/SP, que igualmente reconhece a importância da valorização dos profissionais da educação por meio do acesso à alimentação escolar.

A iniciativa contribui significativamente para:

Este documento foi assinado digitalmente por Antônio Carlos Rodrigues de Souza em terça-feira, 12 de maio de 2026.
Para validar este documento, acesse https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate e informe o código 59X3-Z8XN-MCW7-N80F.

- A melhoria das condições de trabalho;
- A valorização dos profissionais da educação;
- O fortalecimento do ambiente escolar;
- O melhor desempenho das atividades pedagógicas;
- A promoção de um ambiente mais acolhedor e integrado nas unidades escolares.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei demonstra compromisso com a valorização dos servidores da educação e com o fortalecimento da qualidade do ensino público municipal.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
(Kaká Rodrigues)
Vereador

Este documento foi assinado digitalmente por Antônio Carlos Rodrigues de Souza em terça-feira, 12 de maio de 2026.
Para validar este documento, acesse https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate e informe o código 59X3-Z8XN-MCW7-N80F.

Câmara Municipal de Louveira

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Louveira. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=59X3-Z8XN-MCW7-N80F, ou vá até o site https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 59X3-Z8XN-MCW7-N80F

Antônio Carlos Rodrigues de Souza
Vereador
Assinado em 12/05/2026, às 14:58:20

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

PROJETO DE LEI Nº / 2026

"Dispõe sobre a isenção da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento – TLLF aos templos de qualquer culto regularmente constituídos no Município de Louveira, e dá outras providências."

Autoria: **Vereador Antônio Carlos Rodrigues de Souza**

Art. 1º

Ficam isentos da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento – TLLF os templos de qualquer culto regularmente constituídos e estabelecidos no Município de Louveira, desde que:

I – estejam regularmente inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – possuam natureza jurídica de organização religiosa ou entidade sem fins lucrativos;

III – utilizem o imóvel exclusivamente ou preponderantemente para atividades religiosas;

IV – estejam regularmente cadastrados perante o Município.

Art. 2º

A isenção prevista nesta Lei aplica-se exclusivamente à Taxa de Licença de Localização e Funcionamento – TLLF, não alcançando:

I – tributos de outra natureza;

II – taxas decorrentes de serviços específicos e divisíveis;

III – multas administrativas;

IV – obrigações acessórias previstas na legislação municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Antônio Carlos Rodrigues de Souza em quarta-feira, 13 de maio de 2026.
Para validar este documento, acesse https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate e informe o código 4N46-AM19-3XB7-50B1.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

Art. 3º

A concessão do benefício previsto nesta Lei não dispensa:

I – o cumprimento das normas de segurança contra incêndio e pânico;

II – a observância das normas urbanísticas e de uso e ocupação do solo;

III – o cumprimento das normas sanitárias e de acessibilidade;

IV – a obtenção das licenças e autorizações legalmente exigidas;

V – a fiscalização decorrente do exercício regular do poder de polícia administrativa do Município.

Art. 4º

O benefício fiscal previsto nesta Lei dependerá de requerimento administrativo do interessado, acompanhado da documentação comprobatória definida em regulamento.

Parágrafo único.

O Poder Executivo poderá realizar revisões periódicas para verificação da manutenção dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 5º

A isenção prevista nesta Lei poderá ser cancelada a qualquer tempo caso seja constatado:

I – desvio de finalidade;

II – utilização comercial incompatível com a finalidade religiosa;

III – irregularidade cadastral;

IV – descumprimento das exigências legais e administrativas aplicáveis.

Art. 6º

Nos termos do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente renúncia fiscal possui impacto orçamentário-financeiro reduzido e

Este documento foi assinado digitalmente por Antônio Carlos Rodrigues de Souza em quarta-feira, 13 de maio de 2026.
Para validar este documento, acesse https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate e informe o código 4N46-AM19-3XB7-50B1.

compatível com as metas fiscais do Município, podendo ser absorvida pela arrecadação global sem prejuízo ao equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

_____

ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
(Kaká Rodrigues)
Vereador

Este documento foi assinado digitalmente por Antônio Carlos Rodrigues de Souza em quarta-feira, 13 de maio de 2026.
Para validar este documento, acesse https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate e informe o código 4N46-AM19-3XB7-50B1.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer **isenção** da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento – TLLF aos templos de **qualquer culto regularmente constituídos** no Município de Louveira, **observando os princípios constitucionais da liberdade religiosa e da vedação de embaraço ao funcionamento das organizações religiosas.**

A **Constituição Federal** assegura proteção especial aos templos de qualquer culto, especialmente nos **artigos 5º, inciso VI, 19, inciso I, e 150, inciso VI, alínea "b"**, reconhecendo a relevância social, comunitária e assistencial desempenhada pelas organizações religiosas.

As instituições religiosas exercem importante função social no Município, atuando frequentemente em:

- acolhimento social;
- assistência alimentar;
- apoio emocional e espiritual;
- fortalecimento de vínculos familiares;
- prevenção à violência e ao uso abusivo de substâncias;
- atividades comunitárias e beneficentes.

Muitas dessas organizações desenvolvem suas atividades com recursos limitados, sustentadas exclusivamente por contribuições voluntárias, razão pela qual a redução de encargos administrativos permite maior direcionamento de recursos às atividades sociais prestadas à população.

A presente proposta NÃO afasta:

- a fiscalização municipal;
- o poder de polícia administrativa;
- as normas de segurança;
- as exigências urbanísticas;
- as normas sanitárias;
- as obrigações de acessibilidade.

O projeto **limita-se** à concessão de isenção tributária específica relativa à Taxa de Licença de Localização e Funcionamento – TLLF, **preservando integralmente** o interesse público relacionado à segurança coletiva e à regularidade das atividades desenvolvidas.

A proposta foi estruturada de forma técnica e moderada, evitando vícios de constitucionalidade identificados em legislações de outros municípios que dispensaram integralmente alvarás e fiscalização administrativa de templos religiosos.

Este documento foi assinado digitalmente por Antônio Carlos Rodrigues de Souza em quarta-feira, 13 de maio de 2026.
Para validar este documento, acesse https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate e informe o código 4N46-AM19-3XB7-50B1.

Além disso, foram estabelecidos critérios objetivos para concessão do benefício, tais como:

- obrigatoriedade de CNPJ;
- ausência de finalidade lucrativa;
- utilização efetiva do imóvel para atividades religiosas;
- regularidade cadastral perante o Município.

Tais exigências visam:

- **assegurar segurança jurídica;**
- **evitar fraudes;**
- **impedir desvio de finalidade;**
- **garantir equilíbrio administrativo e fiscal.**

Importante destacar que **municípios brasileiros já adotam** mecanismos semelhantes de isenção tributária relacionados a taxas incidentes sobre organizações religiosas.

O Município de Jundiaí, por meio da Lei Complementar nº 460/2008, seção IV, art. 133 (Código Tributário Municipal), prevê hipóteses de isenção relacionadas à Taxa de Fiscalização para Licença de Eventos beneficentes promovidos por templos religiosos, preservando integralmente o exercício da fiscalização administrativa municipal.

Da mesma forma, o Município de Manaus instituiu a Lei Ordinária nº 1.611/2011, concedendo isenção da Taxa de Localização e Verificação de Funcionamento Regular aos templos de qualquer culto.

Também existem previsões semelhantes em outros municípios brasileiros, como:

- Marília, por meio da Lei Complementar nº 16/2025;
- Vitória da Conquista, mediante regulamentação administrativa e tributária específica.

Tais precedentes demonstram que a presente proposta encontra respaldo jurídico e administrativo em experiências já implementadas em municípios brasileiros, preservando-se o equilíbrio entre liberdade religiosa, interesse público e fiscalização administrativa.

Nos termos do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a medida possui impacto financeiro reduzido, considerando o número limitado de entidades potencialmente alcançadas, podendo ser absorvida sem comprometimento das metas fiscais municipais.

A proposta busca promover:

Este documento foi assinado digitalmente por Antônio Carlos Rodrigues de Souza em quarta-feira, 13 de maio de 2026.
Para validar este documento, acesse https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate e informe o código 4N46-AM19-3XB7-50B1.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

- simplificação administrativa;
- incentivo à regularização dos templos religiosos;
- respeito à liberdade religiosa;
- fortalecimento da segurança jurídica tributária no Município.

Diante do relevante interesse público e constitucional envolvido, espera-se a aprovação da presente matéria.

Este documento foi assinado digitalmente por Antônio Carlos Rodrigues de Souza em quarta-feira, 13 de maio de 2026.
Para validar este documento, acesse https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate e informe o código 4N46-AM19-3XB7-50B1.

Câmara Municipal de Louveira

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Louveira. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=4N46-AM19-3XB7-50B1, ou vá até o site https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4N46-AM19-3XB7-50B1

Antônio Carlos Rodrigues de Souza
Vereador
Assinado em 13/05/2026, às 13:53:55

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

PROJETO DE LEI Nº / 2026

"Dispõe sobre a isenção da Taxa de Fiscalização de Licença para Eventos Religiosos beneficentes realizados por templos de qualquer culto no Município, e dá outras providências."

Autoria: **Vereador Antônio Carlos Rodrigues de Souza**

Art. 1º

Ficam isentos da Taxa de Fiscalização de Licença para Eventos os eventos religiosos de caráter beneficente promovidos por templos de qualquer culto regularmente constituídos no Município de Louveira.

Art. 2º

Para fins desta Lei, consideram-se eventos beneficentes aqueles cuja arrecadação seja integralmente destinada:

- às atividades religiosas;
- às ações sociais;
- aos projetos assistenciais;
- às atividades comunitárias sem finalidade lucrativa.

Art. 3º

A isenção prevista nesta Lei dependerá de requerimento administrativo prévio acompanhado de:

I – comprovante de inscrição no CNPJ;

II – comprovação da natureza religiosa da entidade;

III – descrição do evento;

IV – declaração de finalidade beneficente;

V – demais documentos exigidos pela regulamentação municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Antônio Carlos Rodrigues de Souza em quarta-feira, 13 de maio de 2026.
Para validar este documento, acesse https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate e informe o código G487-C9P9-F775-KJ89.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

Art. 4º

A presente isenção não dispensa:

I – autorização municipal para realização do evento;

II – cumprimento das normas de segurança;

III – observância das exigências do Corpo de Bombeiros;

IV – cumprimento das normas sanitárias e de controle urbano;

V – fiscalização pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º

A isenção prevista nesta Lei não se aplica:

- a eventos com finalidade comercial;
- eventos privados com cobrança destinada a lucro;
- atividades desvinculadas das finalidades institucionais da entidade religiosa.

Art. 6º

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

_____

ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
(Kaká Rodrigues)
Vereador

Este documento foi assinado digitalmente por Antônio Carlos Rodrigues de Souza em quarta-feira, 13 de maio de 2026.
Para validar este documento, acesse https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate e informe o código G487-C9P9-F775-KJ89.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover simplificação administrativa e incentivo às atividades beneficentes realizadas por instituições religiosas no Município de Louveira.

É amplamente reconhecida a relevante atuação social desempenhada pelas organizações religiosas, especialmente em ações:

- assistenciais;
- alimentares;
- comunitárias;
- culturais;
- educativas;
- e de apoio social às famílias.

Muitas dessas atividades são desenvolvidas mediante eventos beneficentes destinados à arrecadação de recursos para manutenção das próprias ações sociais realizadas pelas entidades.

A presente proposta busca reduzir encargos administrativos incidentes sobre tais atividades, sem afastar:

- fiscalização;
- licenciamento;
- segurança;
- controle urbano;
- ou qualquer exigência relacionada ao poder de polícia administrativa municipal.

Importante destacar que medida semelhante já é adotada pelo Município de Jundiaí, por meio de previsões constantes em sua legislação tributária municipal relacionadas à Taxa de Fiscalização para Licença de Eventos beneficentes promovidos por templos religiosos.

A proposta respeita os princípios constitucionais da:

- liberdade religiosa;
- razoabilidade administrativa;
- interesse público;
- e colaboração social exercida pelas organizações religiosas.

Diante do relevante interesse público envolvido, espera-se a aprovação da presente matéria.

Este documento foi assinado digitalmente por Antônio Carlos Rodrigues de Souza em quarta-feira, 13 de maio de 2026.
Para validar este documento, acesse https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate e informe o código G487-C9P9-F775-KJ89.

Câmara Municipal de Louveira

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Louveira. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=G487-C9P9-F775-KJ89, ou vá até o site https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: G487-C9P9-F775-KJ89

Antônio Carlos Rodrigues de Souza
Vereador
Assinado em 13/05/2026, às 13:53:56

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

PROJETO DE LEI Nº 44/2026

CONCEDE FOLGA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Julio Cezar Correia da Silva

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Louveira autorizado a conceder 01 (um) dia de folga remunerada, no mês de seu aniversário, aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo ou em comissão, sem prejuízo da remuneração.

§1º A fruição da folga dependerá de autorização da chefia imediata, observadas as necessidades do serviço público.

§2º O benefício previsto nesta Lei não se aplica a estagiários, terceirizados, prestadores de serviço ou profissionais vinculados ao Município por contrato administrativo diverso do regime estatutário.

Art. 2º A folga poderá ser usufruída no dia do aniversário do servidor ou em outra data dentro do mesmo mês, mediante ajuste com a chefia imediata.

§1º Quando o aniversário ocorrer em sábado, domingo ou feriado, a folga poderá ser usufruída em outro dia dentro do mesmo mês.

§2º Quando o aniversário ocorrer nos últimos três dias do mês, a folga poderá ser usufruída antecipadamente dentro do mesmo mês, mediante autorização da chefia imediata.

§3º Nos setores que funcionem em regime de escala ou plantão, a folga será concedida em data definida pela chefia imediata, observada a necessidade do serviço.

Art. 3º A concessão da folga deverá ser comunicada à chefia imediata com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para fins de organização do serviço.

Parágrafo único A ausência será registrada no sistema de controle de frequência (ponto) com a identificação “Folga Aniversário – Lei Municipal nº ___/2026” ou nomenclatura equivalente adotada pela Administração.

Art. 4º Não fará jus à folga prevista nesta Lei o servidor que, na data do seu aniversário, estiver em período de férias, licença ou qualquer outro afastamento legal, não sendo admitida compensação ou transferência para período posterior.

Art. 5º A folga prevista nesta Lei:

Este documento foi assinado digitalmente por Julio Cezar Correia da Silva em quarta-feira, 20 de maio de 2026.
Para validar este documento, acesse https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate e informe o código J59S-754A-WD89-7AKC.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

I – Não poderá ser acumulada para meses ou exercícios posteriores;

II – Não poderá ser convertida em pecúnia;

III – não gera direito adquirido, podendo ser remanejada conforme necessidade do serviço público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 18 de MAIO de 2026.

JULIO CEZAR CORREIA DA SILVA
Vereador

Este documento foi assinado digitalmente por Julio Cezar Correia da Silva em quarta-feira, 20 de maio de 2026.
Para validar este documento, acesse https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate e informe o código J59S-754A-WD89-7AKC.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

PROJETO DE LEI Nº 44/2026

JUSTIFICATIVA

Apresento nesta casa o incluso Projeto de Lei que concede ao servidor público municipal o direito a 01 (um) dia de folga remunerada no dia de seu aniversário.

A proposta tem como objetivo valorizar os servidores públicos municipais, reconhecendo a importância do trabalho desempenhado por cada um no desenvolvimento e na prestação dos serviços públicos à população.

A concessão de folga no dia do aniversário do servidor constitui uma medida de valorização funcional e de incentivo à motivação no ambiente de trabalho, já adotada por diversos órgãos públicos e instituições, sem prejuízo à continuidade dos serviços prestados à comunidade.

Importante destacar que a fruição da folga estará condicionada à autorização da chefia imediata e às necessidades do serviço, de modo a garantir a manutenção da regularidade e eficiência das atividades administrativas.

Assim, a presente iniciativa busca promover maior valorização do servidor público municipal, fortalecendo o vínculo institucional e contribuindo para um ambiente de trabalho mais motivador e humanizado.

Diante do exposto, contando com o elevado espírito público dos Nobres Vereadores, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 18 DE MAIO de 2026.

JULIO CEZAR CORREIA DA SILVA
Vereador

Este documento foi assinado digitalmente por Julio Cezar Correia da Silva em quarta-feira, 20 de maio de 2026.
Para validar este documento, acesse https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate e informe o código J59S-754A-WD89-7AKC.

Câmara Municipal de Louveira

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Louveira. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=J59S-754A-WD89-7AKC, ou vá até o site https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: J59S-754A-WD89-7AKC

Julio Cezar Correia da Silva
Vereador
Assinado em 20/05/2026, às 14:38:38

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

PROJETO DE LEI Nº 45/2026

"DÁ A DENOMINAÇÃO DE **"PRAÇA SANTO BERTAGLIA"**
À PRAÇA PÚBLICA SITUADA ENTRE AS RUAS TOCANTINS
E ESPIRITO SANTO, NO BAIRRO PARQUE BRASIL,
NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA".

Autoria: Vereador Julio Cezar Correia da Silva

Art. 1º Fica oficialmente denominada de Praça Santo Bertaglia, a praça pública situada entre as ruas Tocantins e Espirito Santo, no bairro Parque Brasil, no Município de Louveira, conforme croqui e memorial descritivo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O croqui, o memorial descritivo e os dados biográficos do homenageado, mencionados no caput do art. 1º, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os órgãos competentes tomarão as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, efetuando a colocação de placa toponímica da denominação disposta no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 18 DE MAIO de 2026.

JULIO CEZAR CORREIA DA SILVA
Vereador

Este documento foi assinado digitalmente por Julio Cezar Correia da Silva em quarta-feira, 20 de maio de 2026.
Para validar este documento, acesse https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate e informe o código 7959-T6TC-716R-7806.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 45/2026

A propositura em questão tem como objetivo denominar oficialmente a praça pública localizada entre as ruas Tocantins e Espirito Santo, no bairro Parque Brasil, neste município como Praça Santo Bertaglia.

Em anexo ao projeto está o memorial descritivo, o croqui de localização da referida praça pública, a declaração da Prefeitura de ausência de denominação oficial da mesma e, também, o currículo do homenageado.

Confiante nos Nobres Pares agradece antecipadamente a aprovação deste.

Atenciosamente,

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 18 DE MAIO de 2026.

JULIO CEZAR CORREIA DA SILVA
Vereador

Este documento foi assinado digitalmente por Julio Cezar Correia da Silva em quarta-feira, 20 de maio de 2026.
Para validar este documento, acesse https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate e informe o código 7959-T6TC-716R-7806.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

CURRICULO DE SANTO BERTAGLIA

Santo Bertaglia nasceu em 1º de setembro de 1927, na cidade de Itatiba, no estado de São Paulo. Em 1968, mudou-se para Louveira, onde construiu sua vida e permaneceu até o seu falecimento, em 23 de novembro de 2013.

Foi casado com Dorotilde Firmo da Silva Bertaglia (in memoriam), com quem formou uma família sólida e amorosa, tendo cinco filhos: Maria Aparecida Bertaglia Dias, José Carlos Bertaglia, Vera Lúcia Bertaglia dos Santos (in memoriam), Daniel Bertaglia e Marta Bertaglia Fidelis, resultando em 16 netos e 33 bisnetos.

Homem de caráter exemplar, Santo Bertaglia destacou-se por sua honestidade, humildade e dedicação ao trabalho. Foi um esposo amoroso, pai presente, sogro respeitado, avô e bisavô querido, sempre honrando seus compromissos e valores ao longo da vida.

Profissionalmente, trabalhou por muitos anos na Avícola Paulista, localizada no bairro Santo Antônio, em Louveira, onde exerceu a função de guarda noturno com responsabilidade e zelo.

Na vida espiritual, serviu fielmente a Deus como diácono na Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Ministério Belém, também no bairro Santo Antônio. Era um homem temente a Deus, reconhecido por sua fé e dedicação à obra religiosa.

Seu legado permanece vivo na memória de seus familiares e de todos que tiveram o privilégio de conhecê-lo.

Este documento foi assinado digitalmente por Julio Cezar Correia da Silva em quarta-feira, 20 de maio de 2026.
Para validar este documento, acesse https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate e informe o código 7959-T6TC-716R-7806.

Câmara Municipal de Louveira

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Louveira. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=7959-T6TC-716R-7806, ou vá até o site https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7959-T6TC-716R-7806

Julio Cezar Correia da Silva
Vereador
Assinado em 20/05/2026, às 14:38:56

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

PROJETO DE LEI Nº 00046/2026

Altera o valor do auxílio-alimentação instituído pelas Leis nº 2.363, de 1º de abril de 2014 e nº 2.492, de 25 de novembro de 2015 concedido aos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Louveira e dá outras providências.

Art. 1º O valor do auxílio-alimentação instituído pelas Leis nº 2.363 de 1º de abril de 2014, e nº 2.492, de 25 de novembro de 2015, com as modificações introduzidas pelas Leis nº 2448, de 01 de julho de 2015 , nº 2.547 de 10 de abril de 2017, nº 2.639, de 01 de novembro de 2019, nº 2.835, de 8 de dezembro de 2022 e nº 2.861, de 19 de abril de 2023, fica fixado em R$ 1.000,00 (hum mil reais) a partir de 1º de março de 2026.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito

Assinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 12/05/2026 17:51
Código: 2f29508b-03b0-4fbd-aa96-c8a79ad74537

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, por intermédio do qual se pretende alterar o valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores públicos municipais instituído pela Lei nº 2.363, de 1º de abril de 2014 e Lei nº 2.492, de 25 de novembro de 2015.

A presente propositura tem por objetivo aumentar os valores do auxílio-alimentação recebidos pelos servidores da Prefeitura Municipal de Louveira, a partir de 1º de março de 2026.

Como é de conhecimento público, a atual Administração ao assumir a gestão do Município se deparou com uma situação financeira extremamente delicada, e com um passivo significativo para ser honrado, e desde então vem envidando esforços para equilibrar as contas públicas.

Nesse intuito respeitadas as limitações financeiras do Município, notadamente em razão do passivo herdado da Administração anterior, a propositura objetiva a elevação do auxílio-alimentação num percentual de 14,55%, passando dos atuais R$ 873,00 (oitocentos e setenta e três reais) para R$ 1.000,00 (hum mil reais), revelando-se dessa maneira o empenho na valorização funcional dos servidores.

Diante do inegável alcance da medida estamos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o seu valioso apoio na aprovação da presente propositura.

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito

Assinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 12/05/2026 17:51
Código: 757ea1a0-2a9a-4379-8969-8214648154c6

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA

Atendimento aos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o Projeto de Lei que Altera o valor do auxílio-alimentação instituído pelas Leis nº 2.363, de 1º de abril de 2014 e nº 2.492, de 25 de novembro de 2015 concedido aos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Louveira e dá outras providências, dispõe de dotações orçamentárias e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação.

Valor da despesa no 1º exercício	R$ 2.049.780,00
Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício	0,2851%
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício	0,2851%

Valor da despesa no 2º exercício	R$ 2.459.736,00
Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício	0,3224%
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício	0,3224%

Valor da despesa no 3º exercício	R$ 2.459.736,00
Impacto % sobre o Orçamento do 3º exercício	0,3098%
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício	0,3098%

PREFEITURA DE LOUVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ECONOMIA

Metodologia de Cálculo:

2026

Valor da despesa: R$2.049.780,00 (dois milhões, quarenta e nove mil e setecentos e oitenta reais).

Receita Orçada: R$718.864.362,00 (setecentos e dezoito milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais).

Impacto sob o orçamento de 2026 – 0,2851%

2027

Valor da despesa: R$2.459.736,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e trinta e seis reais).

Receita Orçada: R$762.910.988,00 (setecentos e sessenta e dois milhões, novecentos e dez mil, novecentos e oitenta e oito reais).

Impacto sob o orçamento de 2027 – 0,3224%

2028

Valor da despesa: R$ 2.459.736,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e trinta e seis reais).

Receita Orçada: R$794.029.688,00 (setecentos e noventa e quatro milhões, vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e oito reais).

Impacto sob o orçamento de 2028 – 0,3098%

Paulo Alberto Finamore
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 12/05/2026 17:51
Código: 3ea82495-042c-4af7-852f-6de3dab78dd4

Prefeitura Municipal de Louveira

OF. GP.L nº 012/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, encaminhar a V.Exª o incluso Projeto de Lei, por intermédio do qual se pretende alterar, a partir de 1º de março de 2026, o valor do auxílio-alimentação instituído pela Lei nº 2.363, de 1º de abril de 2014 e nº 2.492, de 25 de novembro de 2015 concedido aos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Louveira e dá outras providências.

Ao ensejo, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

(datado e assinado digitalmente)
PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO Nº 236/2025
DATA: 19/05/2026 HORA: 9h39
ASS:

Ao
Exmo. Sr.
ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira
N e s t a

Assinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 12/05/2026 17:51
Código: 35bdfe74-4b9b-4574-a94a-1327ab94f495

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP

PREFEITURA DE LOUVEIRA GABINETE

000 47 / 2026

PROJETO DE LEI N.º _____/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil Banda Marcial de Louveira – BAMALO, para repasse de recursos destinados à manutenção dos serviços de educação musical e coreográfica, e dá outras providências.

PAULO ALBERTO FINAMORE, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III do art. 98 da Lei Orgânica do Município, encaminha à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil Banda Marcial de Louveira – BAMALO, inscrita no CNPJ sob nº 66.072.240/0001-00, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rodovia Romildo Prado, km 02, Área de Lazer do Trabalhador, Município de Louveira/SP, visando à manutenção da prestação de serviços gratuitos de educação musical e coreográfica destinados a crianças, jovens e adultos residentes no Município de Louveira.

Art. 2º. As obrigações, direitos, responsabilidades e demais condições da parceria são aquelas previstas na minuta do Termo de Fomento anexa, a qual integra a presente Lei para todos os fins de direito, como parte indissociável e inseparável deste diploma legal.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Organização da Sociedade Civil Banda Marcial de Louveira – BAMALO o valor global de R$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), destinado à execução do Plano de Trabalho aprovado pelo Poder Público, visando à manutenção e continuidade dos serviços gratuitos de educação musical e coreográfica prestados à população do Município, pelo período de 07 (sete) meses.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros previstos no caput deste artigo serão transferidos à Organização da Sociedade Civil em 07 (sete) parcelas mensais,

PREFEITURA DE LOUVEIRA GABINETE

conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho e do respectivo Termo de Fomento aprovado pelo Poder Público.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação prevista no orçamento n.º 01.13.01.13.392.0131.0034.3.3.50.43 – Ficha 474 – Fonte 1, suplementada, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito Municipal de Louveira

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº..... QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LOUVEIRA E A ASSOCIAÇÃO BANDA MARCIAL DE LOUVEIRA – BAMALO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE LOUVEIRA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 46.363.933/0001-44, com sede na Rua Catharina Calssavara Caldana, 451, Bairro Leitão – SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. PAULO ALBERTO FINAMORE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 46.313.251-8 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob nº 395.493.578-30, residente e domiciliado no município de Louveira/SP, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPO** e do outro lado a **BANDA MARCIAL DE LOUVEIRA – BAMALO**, organização da sociedade civil (OSC) sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 66.072.240/0001-00, com sede na Rodovia Romildo Prado, s/n, km 02 – Área de Lazer do Trabalhador – Louveira – SP, neste ato representado por seu Diretor Executivo Sr. TIAGO JOSÉ DEGANI DOS SANTOS, portador da cédula de identidade RG n.º 40.089.184-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob n.º 319.479.658-59, doravante designada simplesmente **OSC**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ....., em observância às disposições da Lei nº 13.019 , de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da lei orçamentária vigente, bem como as demais normas jurídicas pertinentes celebram o presente Termo de Fomento para a consecução de atividade devidamente descrita no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, conforme art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, tem por objeto a manutenção da prestação de serviços gratuitos de educação musical e coreográfica destinados a crianças, jovens e adultos residentes no Município de Louveira.

1.2. A execução dos serviços contribui para a formação cidadã, desenvolvimento da responsabilidade, da solidariedade, da convivência em grupo, elevação da autoestima

e acesso à cultura, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado pelo Poder Público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

2.1.1. Da administração pública municipal:

a) Designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

b) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

d) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

f) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

g) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

h) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

Rua Catharina Calssavara Caldana – nº 451 – Bairro do Leitão
CEP: 13290-000 - Louveira/SP
Tel: (19) 3878 9700

i) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

k) Autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do art.26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

l) Exigir que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Fomento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;

m) No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento e suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade parceira a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais.

2.1.2. Da organização da sociedade civil:

a) Prestar serviços que estão especificados no Plano de Trabalho, constante do Processo Administrativo nº...../....., aplicando os recursos unicamente para cobrir as despesas essenciais na execução do objeto da parceria e previstas no plano de trabalho;

b) Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) Depositar, manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica OFICIAIS (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da associação/fundação e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

g) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, consulta as informações referente a parceria deste Termo de Fomento;

i) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos;

j) Descrever nas notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Fomento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;

k) Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

3.1. Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31 de julho de 2014, fica designado o servidor ....., gestor da presente parceria.

Rua Catharina Calssavara Caldana – nº 451 – Bairro do Leitão
CEP: 13290-000 - Louveira/SP
Tel: (19) 3878 9700

CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1. Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº ....., realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Fomento vigerá a partir de ...../...../..... até ...../...../....., conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Para a execução do presente Termo de Fomento, serão destinados o montante total de recursos de R$..... (por extenso), nas seguintes condições;

Fontes de Repasses	Valor Mensal	Valor Anual
Municipal (quando houver)	R$	R$
Estadual (quando houver)	R$	R$
Federal (quando houver)	R$	R$

6.2. Os recursos de fonte Estadual e Federal, somente serão repassados as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, mediante repasse do Governo para o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, previsto no Plano de Trabalho.

7.2. O repasse da primeira parcela será efetuado até 5º (quinto) dia útil e após a publicação do Termo de Fomento. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no 05 dia útil de cada mês.

7.3. O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente até a última parcela.

7.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, no Banco do Brasil ou Caixa, para o recebimento do recurso previsto neste instrumento, sem outra movimentação.

7.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.6. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.7. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.8. É obrigatória a aplicação dos recursos, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

7.9. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

7.10. A liberação das parcelas ficará retidas nos seguintes casos:

I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Rua Catharina Calssavara Caldana – nº 451 – Bairro do Leitão
CEP: 13290-000 - Louveira/SP
Tel: (19) 3878 9700

IV. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

V. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

VI. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

VII. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

VIII. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

IX. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instruções 001/2024 do TCESP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

9.2 A Prestação de Contas deverá ser apresentada em duas etapas, Prestação de Contas Mensal e Prestação de Contas Final/Anual.

9.2.1. Prestação de Contas Mensal deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento da parcela de acordo com a Cláusula Sexta deste Termo de Fomento, a exemplo, das seguintes informações e documentos:

I. Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos os documentos relacionados, e abaixo assinado pelo representante legal da Entidade;

II. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria.

III. Cópias de notas fiscais eletrônicas, faturas de locação e recibos e despesas com utilidade pública, ou seja, todos os documentos fiscais que comprovem a despesas, com identificação do Termo de Fomento, juntamente com seus respectivos documentos de comprovação do pagamento/transferência, desde que a despesa esteja prevista no Plano de Trabalho;

IV. Cópias de holerites e guias de recolhimentos dos encargos no caso de empregados contratados pelo regime CLT, bem como as respectivas certidões que comprovem a regularidade dos recolhimentos; com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento, desde que a despesa esteja prevista no Plano de Trabalho;

V. Cópias de notas fiscais eletrônica de serviço, no caso de prestador de serviços, bem como o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;

VI. Extrato de Conta Corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;

VII. Conciliação Bancária, quando houver;

VIII. Comprovante do depósito de contrapartida na conta Específica da parceria, caso seja previsto no pactuado, bem como guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário municipal com suas respectivas justificativas (quando for o caso);

IX. Cópia dos Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços;

X. Relatório das atividades desenvolvida no período;

XI. Relação dos atendidos no período.

9.2.2. Prestação de Contas Final/Anual a exemplo, das seguintes informações e documentos:

I. Ofício de encaminhamento, descrevendo a documentação relativo às prestações de contas;

II. Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do Termo de Fomento, conforme modelo contido no Anexo RP -10, das Instruções nº 001/2024, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III. Publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do exercício encerrado e anterior;

IV. Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que os valores foram recebidos;

V. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do Termo de Fomento, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

VI. Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;

Rua Catharina Calssavara Caldana – nº 451 – Bairro do Leitão
CEP: 13290-000 - Louveira/SP
Tel: (19) 3878 9700

VII. Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

VIII. Declaração contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, eventuais ajudas de custo pagas aos mesmos, períodos de atuação com desta que para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de fomento;

IX. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável por balanços e demonstrações contábeis;

X. Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

XI. Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no Termo de Fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

XII. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIII. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

XIV. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

XV. Comprovante do recolhimento saldo da conta bancária específica, quando houver;

Rua Catharina Calssavara Caldana – nº 451 – Bairro do Leitão
CEP: 13290-000 - Louveira/SP
Tel: (19) 3878 9700

XVI. Comprovante de divulgação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior e demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

XVII. Comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal.

9.3 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.4 Quando a parceria se encerrar, a organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria.

9.5 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

9.6 A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

9.7 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I. os resultados já alcançados e seus benefícios;

II. os impactos econômicos ou sociais;

III. o grau de satisfação do público-alvo;

IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Rua Catharina Calssavara Caldana – nº 451 – Bairro do Leitão
CEP: 13290-000 - Louveira/SP
Tel: (19) 3878 9700

9.8 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014 e nas Instruções 02/2016, devendo avaliá-la, pela:

I. REGULAR, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II. REGULAR com RESSALVA, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III. IRREGULAR, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
9.9.1. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
9.9.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.10 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Rua Catharina Calssavara Caldana – nº 451 – Bairro do Leitão
CEP: 13290-000 - Louveira/SP
Tel: (19) 3878 9700

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

10.1 O Gestor Municipal ou o Representante Legal da OSC ....., poderá propor a alteração do presente Termo de Fomento ou do plano de trabalho, desde que não haja alteração de seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, da seguinte forma:

I. Por termo aditivo à parceria, para:
a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
b) redução do valor global, sem limitação de montante;
c) prorrogação da vigência, observados os limites de 60 (sessenta) meses; ou

II. Por Termo de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
b) ajustes da execução das metas e etapas da parceria no plano de trabalho; ou

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

10.2 As alterações ou prorrogações somente ocorrerão após solicitação fundamentada por escrito, posterior encaminhar para elaboração de parecer da equipe técnica com a anuência do Conselho Municipal da Assistência Social e autorização do ordenador de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 Pela execução da parceria em desacordo com este Termo de Fomento e/ou com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.1.1 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal da Cultura e Eventos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS IRREGULARIDADES

12.1 Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta parceria será oficiada ao Gestor Municipal, o Ordenador da Despesa que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis, nos seguintes casos:
12.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
12.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
12.1.3. Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

Rua Catharina Calssavara Caldana – nº 451 – Bairro do Leitão
CEP: 13290-000 - Louveira/SP
Tel: (19) 3878 9700

13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência a outra organização da sociedade civil congênere comprovadamente registrada no respectivo Conselho Municipal de políticas públicas e em pleno funcionamento, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICIDADE

14.1 A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por e-mail ou correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de ..... – SP - Comarca ..... - SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Louveira, ...de ..... de 2.026.

Rua Catharina Calssavara Caldana – nº 451 – Bairro do Leitão
CEP: 13290-000 - Louveira/SP
Tel: (19) 3878 9700

_____

Nome e Assinatura do representante legal da administração pública municipal

_____

Nome e Assinatura do Gestor da administração pública municipal

_____

Nome e Assinatura do representante legal da pasta de políticas pública municipal

_____

Nome e Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:

1)

2)

Rua Catharina Calssavara Caldana – nº 451 – Bairro do Leitão
CEP: 13290-000 - Louveira/SP
Tel: (19) 3878 9700

PREFEITURA DE LOUVEIRA GABINETE

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Chefe do Poder Executivo Municipal submete à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres membros desta Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Banda Marcial de Louveira – BAMALO.

A proposta observa as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, que institui o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, norma que disciplina as parcerias firmadas entre o Poder Público e as entidades do terceiro setor, por meio dos instrumentos de termo de colaboração e termo de fomento.

De acordo com o artigo 24 da referida lei, a celebração de parcerias deve, em regra, ser precedida de chamamento público, admitindo-se, contudo, a inexigibilidade desse procedimento quando houver inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto ou da existência de entidade específica capaz de atingir as metas propostas, conforme prevê o artigo 31 do mesmo diploma legal.

No presente caso, a Banda Marcial de Louveira – BAMALO é a única entidade existente no município com finalidade social voltada à formação musical e coreográfica de crianças, jovens e adultos, de forma gratuita e permanente. Essa característica confere singularidade ao objeto, inviabilizando a competição e justificando a inexigibilidade do chamamento público.

A entidade possui comprovada capacidade técnica e operacional, além de manter histórico de parceria exitosa com o Poder Público Municipal, desenvolvendo, há vários anos, atividades de relevante interesse social e cultural, que contribuem para a formação cidadã, o desenvolvimento da disciplina, da convivência e da solidariedade, e para o acesso à cultura e à música.

O artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, estabelece que:

PREFEITURA DE LOUVEIRA GABINETE

"Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária (...)".

A BAMALO, entidade de utilidade pública e caráter filantrópico, com mais de três décadas de existência, tem levado o nome de Louveira a diversos eventos regionais, estaduais e nacionais, inclusive na execução do Hino Municipal, projetando positivamente a imagem do Município e de seus cidadãos.

O projeto propõe a concessão de subvenção social no valor de R$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), destinada à manutenção das atividades de educação musical e coreográfica oferecidas gratuitamente à população louveirense, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.

A iniciativa alinha-se ao interesse público, à continuidade das políticas municipais de fomento à cultura e à educação, e ao fortalecimento dos vínculos comunitários e familiares, especialmente considerando que grande parte dos beneficiários é composta por crianças e adolescentes residentes no município.

O Projeto de Lei encontra-se instruído com o Termo de Fomento elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, que disciplina as obrigações recíprocas entre o Poder Público e a entidade, garantindo transparência na aplicação dos recursos e adequada prestação de contas, integrando-se o instrumento ao presente diploma legal.

Diante da relevância social, cultural e educacional da proposta, bem como do evidente interesse público que a matéria representa, o Chefe do Poder Executivo encaminha o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, nos termos do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, confiante na costumeira atenção e discernimento dos nobres Vereadores em temas de interesse da coletividade.

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito Municipal de Louveira

Prefeitura Municipal de Louveira
Divisão de Planejamento e Orçamento
Secretaria de Finanças e Economia

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento aos dispositivos legais constantes nos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que acerca do Projeto de Lei que " *Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil Banda Marcial de Louveira – BAMALO, para repasse de recursos destinados à manutenção dos serviços de educação musical e coreográfica, e dá outras providências*", não criará e nem aumentará despesas correntes, razão pela qual não há necessidade de ser demonstrada a estimativa de impacto-orçamentário.

Adicionalmente, afirmo que, em razão da ausência de criação ou aumento de despesas, não ocorrerá qualquer impacto nas metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Paulo Alberto Finamore
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por PAULO ALBERTO FINAMORE, às 22/05/2026 16:01:34 Informando Senha de Autenticação

pag 10

Prefeitura Municipal de Louveira

OF. GP.L nº 014/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, encaminhar a V.Exª o incluso Projeto de Lei, por intermédio do qual se busca autorização legislativa para celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil Banda Marcial de Louveira – BAMALO, visando o repasse de recursos destinados à manutenção dos serviços de educação musical e coreográfica, e dá outras providências.

Ao ensejo, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

(datado e assinado digitalmente)
PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO Nº 0241/2026
DATA: 22 / 05 / 2026
HORA: 16h16
ASS: Vanessa Cirilo

Ao
Exmo. Sr.
ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira
Nesta

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP

Assinado eletronicamente por PAULO ALBERTO FINAMORE, às 22/05/2026 15:56:59 Informando Senha de Autenticação

pag 28

Leitura - Indicações

Indicações:

Nº 252/2026

Substituição de lâmpadas queimadas na Rua Pasquale Dinofri , Bairro Santo Antônio, Louveira.

Autoria: Juarez Custódio Junior

Nº 253/2026 - CANCELADA

Nº 254/2026

Indico ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Executivo Municipal de Louveira que seja disponibilizado o Campo Municipal ou o Campo do CEIL, localizado no Bairro Santo Antônio, no dia 27 de junho de 2026, para a realização de um jogo amistoso.

Autoria: Claudenildo Gomes da Cruz

Nº 255/2026

Indico ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Executivo Municipal de Louveira que sejam adotadas as devidas e necessárias providências para realizar a troca de toda a instalação elétrica e a manutenção da iluminação do campo do CEIL Bairro.

Autoria: Claudenildo Gomes da Cruz

Nº 256/2026

INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providencias para que seja realizada a coleta de entulho de descarte irregular de lixo e resíduos na Rua dos Jacarandás – Bairro Arataba, próximo ao nº 316.

Autoria: Fábio Júnio Sousa Brito

Nº 257/2026

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Executivo Municipal de Louveira que sejam providenciado os serviços de roçagem de mato em toda a extensão da Estrada José de Jesus, neste município.

Autoria: Claudenildo Gomes da Cruz

Nº 258/2026

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Executivo Municipal de Louveira que sejam providenciado os serviços de roçagem de mato em toda a extensão da Estrada Pau a Pique, neste município.

Autoria: Claudenildo Gomes da Cruz

Nº 259/2026

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Executivo Municipal de Louveira que sejam adotadas as devidas e necessárias providências para a execução de reparo (tapa-buraco) na Estrada José de Jesus, nº 625, neste município.

Autoria: Claudenildo Gomes da Cruz

Nº 260/2026

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Executivo Municipal de Louveira que sejam adotadas as devidas e necessárias providências para a execução de reparo (tapa-buraco) em toda a extensão da Estrada Hugo Picchi, neste município.

Autoria: Claudenildo Gomes da Cruz

Nº 261/2026

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Executivo Municipal de Louveira que sejam adotadas as devidas e necessárias providências para a execução de reparo (tapa-buraco) em toda a extensão da Estrada Pau a Pique neste município.

Autoria: Claudenildo Gomes da Cruz

Nº 262/2026

Indica ao executivo estudos e providências visando à criação e disponibilização de transporte escolar gratuito para crianças e adolescentes residentes nos bairros Mirante e Residencial Diamante, matriculados na rede pública estadual de ensino, abrangendo todos os períodos escolares, especialmente o período noturno.

Autoria: Leandro Lourençon

Nº 263/2026

INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para realizar a troca das lâmpadas queimadas dos postes da rua das Laranjeiras prox. ao nº73, no bairro Pq Sabiá.

Autoria: Julio Cezar Correia da Silva

Nº 264/2026

INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o aumento do valor do Cartão Alimentação concedidas aos servidores públicos municipais da Prefeitura de Louveira, passando do valor atual de R$ 873,00 para R$ 1.000,00 mensais.

Autoria: Julio Cezar Correia da Silva

Nº 265/2026

REITERA a indicação de nº 03/2025, que solicita providências para que seja incluso o Bairro Faixa Azul, no itinerário do transporte coletivo da cidade.

Autoria: Clovis Martins Faustino

Nº 266/2026

INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira que seja realizada, a limpeza da área verde da Rua Brás Francisco de Almeida, Bairro Faixa Azul. (Fotos Anexo)

Autoria: Clovis Martins Faustino

Nº 267/2026

INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, solicitar a substituição dos bancos atualmente existentes na Praça Padre Pedro Sanches, localizada no bairro Santo Antônio, tendo em vista que muitos se encontram danificados, comprometendo a segurança, o conforto e o bem-estar da população.

Autoria: Fábio André de Souza Borriero

Nº 268/2026

INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, solicitar a reforma do banheiro público situado na Rua Santo Scarance, nº 144, ao lado da Praça Padre Pedro Sanches, tendo em vista as más condições de uso atualmente apresentadas.

Autoria: Fábio André de Souza Borriero

.....

Ordem do Dia - Atas

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026
DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA DE LOUVEIRA/SP

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte seis, às dezoito horas e cinquenta minutos, na sede da Câmara Municipal de Louveira, situada na Rua Wagner Luiz Bevilacqua, nº 35, bairro Guembê, no plenário vereador José Chiquetto, sob a presidência do vereador Antônio Carlos Rodrigues de Souza, presidente da Câmara Municipal de Louveira, e secretariado pelos nobres vereadores: Leandro Lourençon - 1º secretário e Edvan Joaquin da Silva - 2º secretário, realizou-se a **Oitava Sessão Ordinária do ano de 2026**. O presidente solicitou aos vereadores que registrassem a presença: Antonio Carlos Rodrigues de Souza (Kaká Rodrigues) **- PRESENTE**, Claudenildo Gomes da Cruz (Nildo Redenção) **- PRESENTE**, Clayton Roberto Finamore (Clayton Finamore) **- PRESENTE**, Clóvis Martins Faustino (Clóvis Faustino) **- PRESENTE**, Edvan Joaquim da Silva (Tabajara) **- PRESENTE**, Fábio André de Souza Borriero (Fábio Borriero) **- PRESENTE**, Fábio Júnio Sousa Brito (Fábio Brito) **- PRESENTE**, Gilberto Teixeira Barbosa (Gilberto Piska) **- PRESENTE**, Hélio Rocha Oliveira (Helinho) **- PRESENTE**, José Marcos Rodrigues de Oliveira (Marquinhos do Leite) **- PRESENTE,** Juarez Custódio Junior (Juarez Mineiro) **- PRESENTE,** Julio Cezar Correia da Silva (Julio Cezar) **- PRESENTE** e Leandro Lourençon (Leandro Lourençon) **– PRESENTE.** O vereador Edvan Joaquin da Silva, a convite do presidente, efetuou a leitura do evangelho, texto do dia, às 18h51min, e em seguida o presidente solicitou que todos ficassem em posição de respeito para a execução do hino nacional, às 18h52min. O presidente solicitou que o primeiro secretário realizasse a leitura das correspondências às 18h57min. Correspondências: **Assunto:** OFÍCIO FPML Nº 031/2026 – APORTE FINANCEIRO – GRUPO FINANCEIRO – CAMARA MUNICIPAL**. Requerente:** F.P.M.L – FUNDO DE PREVIDÊNCIADO MUNICIPIO DE LOUVEIRA. **Protocolo:** 0198/2026. **Data:** 29/04/2026. **Assunto:** PROCESSO DIGITAL Nº 1000213-17.2022.8.26.0681**. Requerente:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Protocolo:** 0203/2026. **Data:** 30/04/2026. O presidente solicitou que o primeiro secretário fizesse a leitura dos Projetos, às 18h57min. PROJETOS: **PROJETO DE LEI Nº 35/2026 -** Institui diretrizes para a identificação e o manejo pedagógico de dificuldades de aprendizagem e transtornos do neurodesenvolvimento na rede municipal de ensino de Louveira. Autoria: Antônio Carlos Rodrigues de Souza. **ROJETO DE LEI Nº 36/2026 -** DÁ A DENOMINAÇÃO DE "AVENIDA PAU A PIQUE", A VIA PÚBLICA "ESTRADA PAU A PIQUE", EXISTENTE NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA. Autoria: Claudenildo Gomes da Cruz. **PROJETO DE LEI Nº 37/2026 -** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: Executivo Municipal. **PROJETO DE LEI Nº 38/2026 -** ALTERA A LEI Nº 2.454/2015, PARA ADEQUAR A ESTRUTURA DOS CARGOS OMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL, EM RAZÃO DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: Mesa Diretora 2025/2026. **PROJETO DE LEI Nº 39/2026 -** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SALA DE ACOMODAÇÃO SENSORIAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO E DE COMPORTAMENTO EM GRANDES EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA. Autoria: Clayton Roberto Finamore. **PROJETO DE LEI Nº 40/2026 -** DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, NO IMPORTE DE R$ 4.100.000,00 (QUATRO MILHÕES E CEM MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: Executivo Municipal. **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2026 -** DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ATUAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: Mesa Diretora 2025/2026. O presidente solicitou as 18h59min que o primeiro secretário fizesse a leitura do requerimento de urgência: **REQUERIMENTO Nº 7/2026 -** Assunto: **Urgência.** Requeremos, nos termos regimentais, em especial com fundamento no art. 265, III, alínea "c", combinado com o art. 322, ambos do Regimento Interno, sejam as proposituras, abaixo descritas, inseridas na Ordem do Dia da presente sessão – 8ª Sessão Ordinária, de 11 de maio de 2026: **Projeto de Lei Nº 38/2026 –** ALTERA A LEI Nº 2.454/2015, PARA ADEQUAR A ESTRUTURA DOS CARGOS COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL, EM RAZÃO DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: Mesa Diretora. **Projeto de Resolução Nº 9/2026 –** DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ATUAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: Mesa Diretora. Louveira, 11 de maio de 2026. Então o presidente colocou em única votação o requerimento de urgência e solicitou que os vereadores que o aprovassem se mantivessem sentados. O requerimento de urgência, então, foi aprovado por **doze** votos favoráveis e nenhum contrário, portanto o presidente determinou que as matérias de que tratava o requerimento de urgência fossem inseridas na ordem do dia da presente sessão. Dando continuidade à sessão, o presidente solicitou as 19h02min que o primeiro secretário fizesse a leitura das indicações. O Vereador Helio Rocha Oliveira, às 19h02min, pediu a palavra e de posse da mesma, requereu que fosse dispensada a leitura das indicações. O presidente colocou em única votação o requerimento verbal do nobre vereador e solicitou que todos que o aprovassem permanecessem sentados. Posteriormente, o presidente deu como requerimento verbal aprovado por **doze** votos favoráveis e nenhum voto contrário; e determinou que todas as indicações fossem encaminhadas ao executivo municipal. Indicações **Nº 237/2026 -** INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que determine à Secretaria

competente a realização de estudos e providências visando à implantação de uma clínica de hemodiálise no município de Louveira. Autoria: Antônio Carlos Rodrigues de Souza. **Nº 238/2026 -** INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine aos órgãos competentes, em especial à Secretaria Municipal de Saúde, a implantação de programa para fornecimento gratuito de sensores de monitoramento contínuo de glicose, como os dispositivos do tipo FreeStyle Libre, aos munícipes diagnosticados com Diabetes Tipo 1. Autoria: Antônio Carlos Rodrigues de Souza. **Nº 239/2026 -** INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine, junto à Secretaria Municipal de Saúde, a criação e implantação de um Programa Municipal de Combate à Endometriose, com foco no diagnóstico precoce, tratamento adequado e conscientização da população. Autoria: Antônio Carlos Rodrigues de Souza. **Nº 240/2026 -** Solicitação de estudos e implantação de ambulatório especializado para tratamento de endometriose. Autoria: Juarez Custódio Junior. **Nº 241/2026 -** INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que determine à Secretaria competente a implementação de melhorias nos serviços de zeladoria, aquisição de materiais escolares, aprimoramento da infraestrutura e instalação de playground no Centro Educacional Integrado de Louveira – Ensino Fundamental (CEIL) no Bairro Santo Antônio, localizado no município de Louveira. Autoria: Antônio Carlos Rodrigues de Souza. **Nº 242/2026 -** INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, na forma regimental, que determine à Secretaria competente a realização de melhorias estruturais, adequações e aquisição de materiais na unidade escolar CEIL, ensino Infantil, localizado no município de Louveira.
Autoria: Antônio Carlos Rodrigues de Souza. **Nº 243/2026 -** Indico ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Executivo Municipal de Louveira que sejam adotadas as devidas e necessárias providências para a realizar a instalação de uma lixeira comunitária, na Rua Mário Betti, nas proximidades do N° 02, neste município. Autoria: Claudenildo Gomes da Cruz. **Nº 244/2026 -** Indico ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Executivo Municipal de Louveira que sejam adotadas as devidas e necessárias providências para a realização de serviços de limpeza e retirada de entulho na Rua Elizabeth Vasconcellos de Araújo, nº 132, no Bairro Vassoural, neste município. Autoria: Claudenildo Gomes da Cruz. **Nº 245/2026**
INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, no sentido de que sejam tomadas as devidas e necessárias providências, para estudar a possibilidade de retornar as aulas de hidroginástica, aos sábados, para suprir a demanda do município, nesta categoria esportiva e terapêutica. Autoria: Clayton Roberto Finamore. **Nº 246/2026 -** INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira, no sentido de que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o desassoreamento, do rio que fica localizado atrás da rua Braz Francisco de Almeida, no bairro Faixa Azul. Autoria: Clayton Roberto Finamore. **Nº 247/2026 -** Solicitação de retirada de entulho – Rua São Pedro número 44, Bairro Ana Maria. Autoria: Juarez Custódio Junior. **Nº 248/2026 -** Que seja instalado mais ventiladores nas salas, onde tem aulas de esporte, em vários complexos esportivos nesse município. Autoria: Hélio Rocha Oliveira. **Nº 249/2026 -** INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira para que seja realizada a troca dos refletores que se encontram com lâmpadas queimadas na quadra do Bairro Vassoural. Autoria: Clovis Martins Faustino. **Nº 250/2026 -** INDICO ao Digníssimo Chefe do Executivo Municipal de Louveira para que seja realizada a troca de lâmpadas queimadas na Avenida Armando Steck. Autoria: Clovis Martins Faustino. **Nº 251/2026 -** INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que determine à Secretaria competente a realização de um amplo programa de revitalização, manutenção preventiva, corretiva e zeladoria em todos os pontos de ônibus do município de Louveira, contemplando serviços de limpeza, pintura, reparos estruturais, substituição de coberturas danificadas, manutenção de bancos e assentos, melhoria da iluminação, adequação de acessibilidade, instalação de lixeiras, poda de vegetação no entorno e demais melhorias necessárias para garantir conforto, segurança e melhores condições de uso à população. Autoria: Antônio Carlos Rodrigues de Souza. Por conseguinte, o presidente informou aos parlamentares que estava aberta a inscrição para fazer uso da tribuna no grande expediente, às 19h03min, e solicitou ao primeiro secretário que iniciasse a leitura da ordem do dia. (19h03min) **ATA Nº 09/2026 - Ata da 07ª Sessão Ordinária de 2026 – 27/04/2026. Autoria: Mesa Diretora 2025/2026 Quórum: maioria simples. Votação: simbólica – painel.** Em seguida**,** o presidente, colocou a ata em única discussão e como nenhum dos vereadores quis discuti-la, o presidente a colocou em única votação. O presidente solicitou que os vereadores registrassem seus votos. Por conseguinte, o presidente, deu a ata como aprovada por **doze** votos favoráveis e nenhum voto contrário. O presidente solicitou ao senhor primeiro secretário, que procedesse a leitura da ordem do dia: (19h04min): **Projeto de Lei Nº 38/2026 - ALTERA A LEI Nº 2.454/2015, PARA ADEQUAR A ESTRUTURA DOS CARGOS COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL, EM RAZÃO DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: Mesa Diretora 2025/2026. Quórum: Maioria absoluta. Votação: Simbólica - Painel.** Votação: **simbólica – painel.** Em seguida**,** o presidente, colocou o projeto de lei nº 38/2026 em única discussão. Como nenhum dos vereadores quis discuti-lo, o presidente a colocou em único turno de votação. O presidente solicitou que os vereadores registrassem seus votos. Por conseguinte, o presidente, deu o projeto de lei como **APROVADO** por **12** votos favoráveis e **nenhum** voto contrário. Então, o presidente deu como Projeto de Lei Complementar **APROVADO** e determinou que fosse

expedido o autografo de lei para as considerações do chefe do executivo. O presidente solicitou ao senhor primeiro secretário, que procedesse a leitura da ordem do dia: (19h05min) **Projeto de Resolução Nº 9/2026 - DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ATUAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: Mesa Diretora 2025/2026. Quórum: Maioria simples. Votação: Simbólica - Painel.** Em seguida**,** o presidente, colocou o projeto de resolução em única discussão, como nenhum dos vereadores quis discuti-lo, o presidente o colocou em única votação. O presidente solicitou que os vereadores registrassem seus votos. Por conseguinte, o presidente, informou que o projeto de resolução foi aprovado por **doze** votos favoráveis e **nenhum** voto contrário. Então, o presidente deu como Projeto de Resolução **APROVADO** e determinou que fosse expedida a resolução. O presidente solicitou ao senhor primeiro secretário, que procedesse a leitura da ordem do dia: (19h07min): **Projeto de Lei Nº 24/2026 - DISPÕE SOBRE INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza. Quórum: Maioria simples. Votação: Simbólica - Painel. Emenda: 02.** Em seguida**,** o presidente, colocou o projeto de lei nº 24/2026 em única discussão. Como nenhum dos vereadores quis discuti-lo, o presidente a colocou em único turno de votação. O presidente solicitou que os vereadores registrassem seus votos. Por conseguinte, o presidente, deu o projeto de lei como **APROVADO** por **12** votos favoráveis e **nenhum** voto contrário. Em seguida, o presidente solicitou que ao senhor primeiro secretário que fizesse a leitura da emenda, então o vereador Helio Rocha Oliveira requereu a palavra e em posse desta requereu que as emendas fossem votadas em bloco e que fosse dispensada a leitura das mesmas, o presidente então colocou o requerimento do nobre vereador em única votação, solicitando que quem o aprovasse permanece sentado, o requerimento então foi aprovado por 12 votos favoráveis e nenhum contrario, então o presidente determinou que as emendas fossem votadas em bloco e que fosse dispensada a leitura das mesmas, Em seguida**,** o presidente, colocou as emendas 1 e 2 ao projeto de lei nº 24/2026 em única discussão. Como nenhum dos vereadores quis discuti-las, o presidente as colocou em único turno de votação. O presidente solicitou que os vereadores registrassem seus votos. Por conseguinte, o presidente, deu as emendas como **APROVADAS** por **12** votos favoráveis e **nenhum** voto contrário. Em seguida o vereador Helio Rocha Oliveira requereu a palavra e em posse desta solicitou que fosse dispensada a leitura da redação final, o presidente então colocou o requerimento do nobre vereador em única votação, solicitando que quem o aprovasse permanece sentado, o requerimento então foi aprovado por **12** votos favoráveis e nenhum contrario, então o presidente deu o projeto de lei nº 24/2026 como **APROVADO** com as emendas, e determinou que fosse expedido o autografo de leis para as considerações do executivo. O presidente solicitou ao senhor primeiro secretário, que procedesse a leitura da ordem do dia: (19h07min): **Projeto de Lei Nº 26/2026 - DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO, NOMEAÇÃO OU MANUTENÇÃO EM CARGOS PÚBLICOS DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: Vereador Clayton Finamore. Quórum: Maioria simples. Votação: simbólica – painel. Emendas: 02.** Em seguida**,** o presidente, colocou o projeto de lei nº 26/2026 em única discussão. O vereador Clayton Roberto Finamore fez uso da palavra (19h15min). Como mais nenhum dos vereadores quis discuti-lo, o presidente a colocou em único turno de votação. O presidente solicitou que os vereadores registrassem seus votos. Por conseguinte, o presidente, deu o projeto de lei como **APROVADO** por **12** votos favoráveis e **nenhum** voto contrário. Então, o presidente solicitou que ao senhor primeiro secretário que fizesse a leitura da emenda, então o vereador Helio Rocha Oliveira requereu a palavra e em posse desta requereu que as emendas fossem votadas em bloco e que fosse dispensada a leitura das mesmas, o presidente então colocou o requerimento do nobre vereador em única votação, solicitando que quem o aprovasse permanece sentado, o requerimento então foi aprovado por 12 votos favoráveis e nenhum contrario, então o presidente determinou que as emendas fossem votadas em bloco e que fosse dispensada a leitura das mesmas, Em seguida**,** o presidente, colocou as emendas 1 e 2 ao projeto de lei nº 26/2026 em única discussão. Como nenhum dos vereadores quis discuti-las, o presidente as colocou em único turno de votação. O presidente solicitou que os vereadores registrassem seus votos. Por conseguinte, o presidente, deu as emendas como **APROVADAS** por **12** votos favoráveis e **nenhum** voto contrário. Em seguida o vereador Helio Rocha Oliveira requereu a palavra e em posse desta solicitou que fosse dispensada a leitura da redação final, o presidente então colocou o requerimento do nobre vereador em única votação, solicitando que quem o aprovasse permanece sentado, o requerimento então foi aprovado por **12** votos favoráveis e nenhum contrario, então o presidente deu o projeto de lei nº 26/2026 como **APROVADO** com as emendas, e determinou que fosse expedido o autografo de leis para as considerações do executivo. o presidente solicitou ao vereador Julio Cezar Correia da Silva, que lesse a moção de sua autoria: (19h21min) **MOÇÃO 10/2026 -** MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES À OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, EM RECONHECIMENTO AO RELEVANTE TRABALHO PRESTADO À POPULAÇÃO. Autoria: **Antônio Carlos Rodrigues de Souza.** Quórum: **maioria simples.** Votação: **simbólica – painel.** Colocado em única discussão, às 19h23min. Como nenhum dos vereadores

quis discuti-la, às 19h27min, foi colocada em única votação. O presidente solicitou que os vereadores registrassem seus votos. Em seguida a **Moção** foi **Aprovada** por **onze** votos favoráveis e **nenhum** voto contrário**.** Então, o presidente deu como **Moção Aprovada** por esta casa. Dando sequencia a sessão. **O presidente avisou aos parlamentares que estava encerrada a inscrição para fazer uso da tribuna no grande expediente, às 19h28min**. Dando continuidade à sessão, o presidente solicitou ao senhor segundo secretário que efetuasse a chamada para uso da tribuna. Falou na Tribuna o seguinte vereador: Clayton Roberto Finamore (19h28min). **A Tribuna gravada na íntegra da presente sessão se encontra gravada em DVD o qual será parte integrante desta ata e no Youtube pelo link: https://www.youtube.com/watch?v=eqD1PBPDPCQ.** O presidente então solicitou ao senhor Eli Bueno, presidente do sindicato de Louveira, que se dirigisse a tribuna para que fizesse uso da palavra como solicitado com antecedência. O presidente convidou a todos para que, em posição de respeito, acompanhassem o hino do município as 19h55min. O presidente também convidou a todos para acompanharem a próxima **Sessão Ordinária**, **no dia 25 de maio de 2026, segunda-feira, às 18h30min**, nesta Casa de Leis, e por fim convidou a todos para acompanhar a próxima audiência pública de 2026, pauta: DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO MUNICIPIO DE LOUVEIRA REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE DE 2026. Agradeceu a presença de todos e deu a presente sessão por encerrada, às dezenove horas e cinquenta e seis minutos. Gravação na íntegra da presente sessão se encontra em DVD e no link: **https://www.youtube.com/watch?v=eqD1PBPDPCQ..:: ::::::::::::**

Antonio Carlos Rodrigues de Souza
Presidente
Leandro Lourençon Edvan Joaquin da Silva
1º Secretário 2º Secretário

.....

Ordem do Dia - Autógrafos

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 24/2026
PROJETO DE LEI Nº 33/2026

DÁ A DENOMINAÇÃO DE RUA LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA A VIA PÚBLICA QUE SE INICIA NA RUA ARCÍLIO DELLA ROSA, NO BAIRRO DO LEITÃO, NESTE MUNICÍPIO DE LOUVEIRA.

Art. 1º Fica oficialmente denominada, de acordo com o croqui e o memorial descritivo em anexo, a via pública que se inicia na Rua Arcílio Della Rosa, no Bairro do Leitão, neste município de Louveira, conforme a descrição abaixo:

I - Denomina Rua **LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA** a via pública que se inicia na Rua Arcílio Della Rosa, no Bairro do Leitão, neste município de Louveira, conforme memorial descritivo anexo ao processo.

Art. 2º O croqui, o memorial descritivo e os dados biográficos do homenageado, mencionado no *caput* do art. 1º, ficam fazendo partes integrantes desta Lei.

Art. 3º Os órgãos competentes tomarão as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, efetuando a colocação de placa toponímica da denominação disposta no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Louveira, 26 de maio de 2026.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
Presidente
LEANDRO LOURENÇON EDVAN JOAQUIM DA SILVA
1º Secretário 2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

MÁRCIA ALVES BALEEIROS PESSOA
Secretária Geral

CURRÍCULO LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA

O saudoso Luiz Sérgio Ferreira Costa chegou a Louveira para trabalhar com terraplenagem nos bairros Cidade Jardim e Jardim Esmeralda. Com muito esforço e dedicação, ajudou a construir e transformar a cidade, deixando sua marca em cada pedaço de chão que preparava.

Após anos de trabalho, em 1998, foi aprovado em um concurso público e continuou contribuindo com o mesmo compromisso e amor, agora cuidando da limpeza e da organização da nossa cidade. Sempre foi um homem honesto, trabalhador e de coração generoso — daqueles que nunca mediam esforços para ajudar quem precisava, sempre com um sorriso no rosto e humildade no coração.

No dia 2 de agosto de 2014, ele nos deixou, vítima de insuficiência renal, deixando imensa saudade em todos que o amavam: sua esposa, filhos, noras, genro e netos.

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 25/2026
PROJETO DE LEI Nº 28/2026

DISPÕE SOBRE O "DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO ALCOOLISMO.

Autoria: **Vereador Antônio Carlos Rodrigues de Souza**

Art. 1º Fica instituído o **"Dia Municipal de Combate ao Alcoolismo"**, a ser celebrado anualmente no dia 18 de fevereiro.

Parágrafo único. A data a que se refere o caput deste artigo deverá ser incluída no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º O "Dia Municipal de Combate ao Alcoolismo" tem por objetivo:

I – promover o reconhecimento e a conscientização sobre o alcoolismo, estimulando a reflexão sobre os prejuízos que o consumo abusivo de álcool causa à saúde física e mental, à vida pessoal, familiar, social e profissional;

II – incentivar o acesso a acompanhamento médico

especializado, com vistas à avaliação, ao tratamento e ao uso de medicamentos adequados;

III – estimular o apoio psicológico e terapêutico, reconhecendo que o alcoolismo afeta tanto o indivíduo quanto sua família;

IV – divulgar e fortalecer grupos e redes de apoio, como Alcoólicos Anônimos (AA) e outras iniciativas de acolhimento;

V – incentivar a adoção de hábitos saudáveis, por meio de atividades esportivas, culturais e sociais;

VI – reforçar o apoio familiar e comunitário no processo de recuperação;

VII – apoiar e divulgar estratégias de prevenção e tratamento da dependência alcoólica.

Art. 3º As ações alusivas à data poderão contar com palestras, campanhas educativas, rodas de conversa, oficinas e demais atividades que contribuam para a conscientização da população.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 26 de maio de 2026.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
Presidente
LEANDRO LOURENÇON EDVAN JOAQUIM DA SILVA
1º Secretário 2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

MÁRCIA ALVES BALEEIROS PESSOA
Secretária Geral

.....

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 26/2026
PROJETO DE LEI Nº 40/2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, NO IMPORTE DE ***R$ 4.100.000,00 (QUATRO MILHÕES E CEM MIL REAIS),*** *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente da Câmara Municipal de Louveira, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais)** destinados à cobertura de despesas das dotações constantes da Tabela I – Créditos, que integra esta Lei.

Art. 2° Os recursos necessários para cobertura do crédito a ser aberto referido no art. 1º serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, na forma prevista no inciso III, §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964, dotações essas constantes da Tabela II – Anulações, que integra esta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 26 de maio de 2026.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
Presidente
LEANDRO LOURENÇON EDVAN JOAQUIM DA SILVA
1º Secretário 2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

MÁRCIA ALVES BALEEIROS PESSOA
Secretária Geral

.....

Ordem do Dia - Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2026

INSTITUI OS PROGRAMAS PERMANENTES DA ESCOLA DO LEGISLATIVO "COMENDADOR WALTER MAZZALI" DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, conforme o Plenário aprovou em 25 de maio de 2026, promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DOS PROGRAMAS

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito da Escola do Legislativo "Comendador Walter Mazzali" da Câmara Municipal de Louveira, os seguintes programas permanentes de educação para a cidadania:

I – Conhecendo a Câmara;

II – Câmara Vai à Escola;

III – Parlamento Jovem;

IV – Vereador por um Dia.

Art. 2º Os programas de que trata esta Resolução têm por finalidade:

I – promover a educação política e cidadã;

II – aproximar a população do Poder Legislativo Municipal;

III – fortalecer a transparência, a participação social e a democracia;

IV – contribuir para a formação cívica de crianças, jovens, adultos e idosos.

CAPÍTULO II
DOS PROGRAMAS DA ESCOLA DO LEGISLATIVO
Seção I
Do Programa "Conhecendo a Câmara"

Art. 3º O Programa Conhecendo a Câmara destina-se aos alunos do Ensino Fundamental I e tem por objetivos:

I – apresentar, de forma pedagógica e adequada à faixa etária, as funções da Câmara Municipal e dos Vereadores;

II – despertar o interesse pela cidadania e pela participação democrática;

III – estimular valores como responsabilidade social, respeito às instituições e convivência democrática;

IV – aproximar a comunidade escolar da realidade do

município e do Poder Legislativo.

Art. 4º O Programa será desenvolvido por meio de:

I – visitas guiadas às dependências da Câmara Municipal;

II – exposições didáticas sobre o funcionamento do Legislativo Municipal;

III – atividades educativas e dinâmicas relacionadas à cidadania e ao processo legislativo.

Seção II

Do Programa "Câmara Vai à Escola"

Art. 5º Fica instituído o Programa Câmara Vai à Escola, a ser desenvolvido pela Escola do Legislativo por meio de ações itinerantes de educação para a cidadania nas unidades escolares do Município.

Art. 6º O Programa destina-se prioritariamente aos alunos do 9º ano do Ensino Fundamental II das redes pública e privada de ensino.

Art. 7º O Programa consistirá na realização de visitas às unidades escolares por servidores do Legislativo designados como multiplicadores de educação para a cidadania, com os seguintes objetivos:

I – apresentar a estrutura e as competências dos Três Poderes;

II – explicar o papel institucional do Poder Legislativo Municipal e dos Vereadores;

III – esclarecer o funcionamento do processo legislativo;

IV – estimular o pensamento crítico e a participação consciente na vida pública.

Art. 8º As atividades poderão compreender:

I – exposição dialogada em sala de aula;

II – utilização de recursos audiovisuais e materiais pedagógicos;

III – simulações e dinâmicas relacionadas ao processo legislativo;

IV – espaço para interação e esclarecimento de dúvidas.

Seção III

Do Programa "Parlamento Jovem"

Art. 9º Fica instituído, no âmbito da Escola do Legislativo, o Programa Parlamento Jovem.

Art. 10. O Programa Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos estudantes do ensino médio das redes pública e privada a vivência do processo democrático, mediante participação em jornada parlamentar simulada.

§ 1º O mandato terá caráter exclusivamente pedagógico e ocorrerá anualmente, em data definida pela Escola do Legislativo, observada a rotina da Câmara.

§ 2º Poderão participar alunos do 1º e 2º anos do ensino médio, regularmente matriculados, escolhidos por processo interno das escolas participantes.

Art. 11. O Programa será desenvolvido em três fases:

I – planejamento e divulgação;

II – capacitação cidadã e legislativa;

III – exercício parlamentar simulado.

Art. 12. São objetivos do Parlamento Jovem:

I – proporcionar vivência prática da democracia representativa;

II – estimular o protagonismo juvenil;

III – incentivar a participação política consciente.

Art. 13. O número de Vereadores Jovens corresponderá ao número de cadeiras da Câmara Municipal de Louveira.

Art. 14. As atividades ocorrerão preferencialmente no Plenário da Câmara Municipal.

Art. 15. Caberá à Escola do Legislativo normatizar o Programa Parlamento Jovem quanto:

I – formato;

II – calendário;

III – inscrições;

IV – conteúdo pedagógico;

V – condução das atividades.

Art. 16. Prestarão apoio técnico ao Programa Parlamento Jovem:

I – a Diretoria Legislativa, quanto aos procedimentos regimentais e organização das sessões simuladas;

II – a Diretoria Jurídica, quanto à orientação técnica das proposições apresentadas;

III – a Diretoria de Comunicação, quanto à divulgação institucional e cobertura das atividades;

IV – as demais Diretorias, quando necessário, para apoio logístico e administrativo.

Art. 17. Ao final do Programa será emitido certificado de participação.

Seção IV

Do Programa "Vereador por um Dia"

Art. 18. Fica instituído o Programa Vereador por um Dia, no âmbito da Escola do Legislativo.

Art. 19. O Programa tem por finalidade proporcionar às pessoas idosas do Município a vivência do processo legislativo municipal por meio de sessão simulada, em caráter pedagógico.

Art. 20. Poderão participar do Programa:

I – integrantes de grupos da Melhor Idade do Município;

II – idosos residentes em instituições de longa permanência situadas no Município;

III – demais moradores idosos interessados, mediante inscrição prévia nos termos definidos pela Escola do Legislativo.

Parágrafo único. O número de participantes corresponderá ao número de Vereadores da Câmara Municipal.

Art. 21. O Programa ocorrerá anualmente, em data definida por Ato da Mesa.

Art. 22. O Programa terá duração de um dia e compreenderá:

I – capacitação inicial;

II – posse simbólica;

III – eleição da Mesa Diretora;

IV – realização de sessão simulada.

§ 1º *A eleição da Mesa observará, no que couber, o Regimento Interno da Câmara.*

§ 2º *Os participantes poderão apresentar até uma proposição de cada espécie:*

I – Indicações;

II – Moções;

III – Projetos de Lei.

Art. 23. Compete à Escola do Legislativo coordenar o Programa.

Art. 24. Prestarão apoio técnico e administrativo ao Programa:

I – a Secretaria Legislativa, quanto aos procedimentos regimentais e organização da sessão simulada;

II – a Procuradoria Jurídica, quanto à orientação técnica das proposições apresentadas;

III – a Secretaria de Comunicação, quanto à divulgação institucional e cobertura das atividades;

IV – as demais Secretarias, quando necessário, para apoio logístico e administrativo.

Art. 25. Ao final do Programa será emitido certificado de participação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As proposições e sugestões resultantes dos Programas serão consolidadas em relatório pela Escola do Legislativo e disponibilizadas aos Vereadores.

Art. 27. As Diretorias da Câmara Municipal prestarão apoio técnico, jurídico, administrativo e de comunicação às atividades da Escola do Legislativo, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 28. A Mesa da Câmara poderá firmar parcerias e convênios para execução dos Programas.

Art. 29. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 5/2008, 2/2009, 3/2009, 10/2011, 11/2011, 3/2013 e 7/2019.

Louveira, 26 de maio de 2026.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA

Presidente

Publicado e Registrado na Câmara Municipal de Louveira, em data supra.

MÁRCIA ALVES BALEEIROS PESSOA

Secretária Geral

.....

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 26 DE MAIO DE 2026

INSTITUI A CAMPANHA ***"AMIGOS DO BOM VELHINHO"*** *NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, conforme o Plenário aprovou em 25 de maio de 2026, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Louveira, a campanha *"Amigos do Bom Velhinho"*, a ser realizada anualmente nos meses de novembro e dezembro.

Art. 2º A campanha consistirá na arrecadação voluntária de presentes, itens de uso pessoal e lembranças natalinas destinados a idosos residentes em instituições de longa permanência situadas no Município.

Art. 3º Compete à Escola do Legislativo "Comendador Walter Mazzali" a organização, coordenação e divulgação da campanha.

Art. 4º A Escola do Legislativo poderá articular parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para ampliar o alcance da campanha.

Art. 5º Os itens arrecadados serão destinados às instituições regularmente constituídas e atuantes no Município, observados critérios de transparência e equidade na distribuição.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 26 de maio de 2026.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA

Presidente

Publicado e Registrado na Câmara Municipal de Louveira, em data supra.

MÁRCIA ALVES BALEEIROS PESSOA

Secretária Geral

.....

Ordem do Dia - Moções

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

MOÇÃO Nº 11

Moção de Aplausos e Congratulações aos 14 anos de excelência do Projeto Corujinha e sua contribuição ao desenvolvimento juvenil através do golfe.

Falar do Projeto Corujinha é falar de uma história que une tradição, cultura, legado e transformação social por meio do esporte. Sua história se inicia no ano de 1955, com a aquisição da propriedade no bairro do Monterrey pelo Arquiteto Lauro da Costa Lima.

Visionário e à frente de seu tempo, o Sr. Lauro tinha uma visão: desenvolver o primeiro campo de golfe da cidade de Louveira, chamado de Coruja Golfe Clube em 1975. Nesta época, e graças ao esforço do Sr. Lauro e de seu filho Engº João Adolfo, a atmosfera do golfe passou a fazer parte da identidade daquele local que, mais tarde, se transformaria em instrumento de inclusão e desenvolvimento.

Muitos anos se passaram e, em 2012, o neto do Arqº Lauro e filho do Sr. João Adolfo, João Costa Lima, idealiza o que viria a ser o Projeto Corujinha — concebido a partir do desejo de democratizar o acesso ao golfe e transformar a modalidade em ferramenta de educação e formação humana.

A estruturação do Projeto Corujinha, no entanto, teve início ainda em 2011, quando João Costa Lima idealizou, financiou e construiu o campo que daria origem ao projeto. Em busca de excelência, esteve pessoalmente nos Estados Unidos, Inglaterra e Escócia, trazendo referências e as melhores práticas internacionais para a realidade de Louveira. A execução do campo contou com a formação conduzida pelo Sr. Amauri Donizette Tiezzi, estabelecendo as bases físicas e técnicas do projeto. Desde então, seus fundadores foram — e seguem sendo —

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Lourençon em quinta-feira, 21 de maio de 2026.
Para validar este documento, acesse https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate e informe o código 4Z48-2NN1-54PP-PR6D.

pilares fundamentais para o nascimento, desenvolvimento e consolidação do Corujinha.

É importante lembrar que foi na Escola Ângelo Argenton Filho que tudo começou. A partir dessa parceria inicial com a escola, e com a confiança da então coordenadora de Educação Física, Profª Regina Denadai, o projeto deu seus primeiros passos, aproximando crianças da rede pública de uma prática esportiva até então pouco acessível e mostrando, desde o início, que sua missão seria muito maior do que ensinar técnica. Em 21 de abril, o Projeto Corujinha celebra 14 anos de história, reafirmando uma trajetória marcada por compromisso, crescimento e transformação social.

Ao longo dos anos, o Corujinha foi construindo uma trajetória marcada por avanços importantes. Em 2015, o golfe passou a estar presente semanalmente nas aulas de educação física da Escola Ângelo Argenton. Em 2016, começaram as atividades de desporto educacional no contraturno escolar. Em 2017, o projeto ampliou seu alcance com a inclusão de alunos atendidos pelo AEE. Em 2018, houve um salto estrutural e esportivo com a construção de novas áreas de prática e da evolução do campo de golfe do Projeto — o primeiro campo de golfe do Brasil gratuito a qualquer criança —, além do surgimento dos primeiros handicaps dos alunos, sinalizando o amadurecimento técnico da proposta.

Em 2018, João Costa Lima iniciou um novo ciclo ao se dedicar à implementação de uma nova instituição no Piauí. Nesse momento, a coordenação do Projeto Corujinha foi assumida por seu irmão, Pedro da Costa Lima — campeão brasileiro de golfe e reconhecido como um dos maiores golfistas do país —, que passou a liderar uma nova fase de estruturação e crescimento. Entre os principais avanços, destaca-se a implementação do mecanismo de financiamento por meio da Lei de Incentivo ao Esporte, permitindo que o projeto deixasse de depender exclusivamente de recursos próprios da família, ao mesmo tempo em

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Lourençon em quinta-feira, 21 de maio de 2026.
Para validar este documento, acesse https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate e informe o código 4Z48-2NN1-54PP-PR6D.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

que evoluía em gestão, processos e equipe, com a família mantendo como principal doadora aos custos não cobertos pela LIE.

Em 2022, o Corujinha celebrou 10 anos de história, consolidando-se como uma referência de formação esportiva e social em Louveira.

Essa linha do tempo mostra que o Projeto Corujinha não foi construído de forma isolada, mas a partir de pessoas, decisões e marcos que foram dando consistência à sua identidade. Ao preservar a memória do clube, reconhecer a importância do território e manter viva a ligação com a Escola Ângelo Argenton, o projeto reafirma suas origens e o sentido daquilo que construiu até aqui.

Hoje, o Projeto Corujinha atende 200 alunos e se apresenta como uma iniciativa social e educativa robusta, que vai muito além da aula de golfe. Sua atuação inclui aulas técnicas de golfe, complemento de atividades escolares, condicionamento físico e grupos de psicologia, compondo uma proposta de formação integral. O foco está no desenvolvimento esportivo, acadêmico, emocional e social de crianças e adolescentes, sempre a partir de uma lógica de princípios e valores como a honestidade, a disciplina, o comprometimento e o desejo constante de progresso e ampliação de perspectivas de futuro.

Para sustentar essa atuação, o projeto conta atualmente com uma equipe formada por 5 professores, 1 profissional administrativo, 4 profissionais da equipe de campo — liderados pelo Sr. Mauro —, 2 estagiários, 1 coordenadora pedagógica que também atua como psicóloga e 1 coordenador técnico. Essa estrutura demonstra a seriedade do trabalho realizado e o quanto o Corujinha se consolidou como uma iniciativa organizada, multidisciplinar e comprometida com a qualidade do atendimento.

Mais do que formar jogadores, o Projeto Corujinha forma trajetórias. Sua história, iniciada no encontro entre o campo de golfe, a

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Lourençon em quinta-feira, 21 de maio de 2026.
Para validar este documento, acesse https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate e informe o código 4Z48-2NN1-54PP-PR6D.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

Escola Ângelo Argenton, a contribuição de nomes importantes como o Arqº Lauro Costa Lima e a visão de pessoas que acreditaram no esporte como ferramenta de transformação, mostra que é possível ressignificar um espaço tradicional e transformá-lo em um lugar de pertencimento, oportunidade e desenvolvimento para toda a comunidade.

Hoje, o Projeto Corujinha conta com alunos que se destacam nos principais torneios juvenis do país — não apenas pelos resultados dentro de campo, mas, sobretudo, pela atitude, comportamento e educação, que são a essência e a marca do Projeto. Entre nossos jovens, já temos atletas que representaram o Brasil em competições internacionais, além de alunos posicionados entre os três melhores do ranking juvenil paulista.

Reconhecido e respeitado por toda a comunidade do golfe no Brasil, o Projeto Corujinha se orgulha de ser uma base sólida na formação de princípios e valores. Mais do que formar atletas, o Projeto se consolida como uma verdadeira plataforma de desenvolvimento para o futuro, levando o nome da cidade de Louveira com excelência e despertando em todos nós um profundo orgulho de nossas origens.

Que o Projeto Corujinha siga firme em sua trajetória, construindo, ao longo do tempo, histórias duradouras de transformação social por meio do esporte, e que sua missão se perpetue com força e propósito, inspirando e impactando gerações presentes e futuras.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 25 de maio de 2026.

Leandro Lourençon
Vereador

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Lourençon em quinta-feira, 21 de maio de 2026.
Para validar este documento, acesse https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate e informe o código 4Z48-2NN1-54PP-PR6D.

Câmara Municipal de Louveira

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Louveira. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=4Z48-2NN1-54PP-PR6D, ou vá até o site https://louveira9.siscam.com.br/Documentos/Validate e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4Z48-2NN1-54PP-PR6D

Leandro Lourençon
Vereador
Assinado em 21/05/2026, às 15:51:27

MOÇÃO {Número}/2026

ASSUNTO: **MOÇÃO DE APLAUSOS AOS ALUNOS DA CASA DA CULTURA DE LOUVEIRA, PELA BRILHANTE CONQUISTA DO1º LUGAR NA CATEGORIA CONJUNTO DE DANÇAS URBANAS AVANÇADO**

É com grande alegria e orgulho que por meio desta Moção de Aplausos e Congratulações, expressamos o reconhecimento aos alunos da Prefeitura de Louveira, que, com talento, dedicação e sensibilidade, levaram o nome de nossa cidade a um lugar de destaque no cenário regional.

A conquista do 1º lugar no Festival Tríade de Dança, realizado no último domingo, no Teatro Polytheama, em Jundiaí, representa muito mais do que uma vitória: é a expressão de sonhos cultivados com esforço, disciplina e amor pela arte. Cada passo apresentado no palco refletiu não apenas excelência técnica, mas também a energia contagiante e a emoção que tocaram o público e encantaram os jurados.

O grupo, formado por 12 integrantes e orientado com carinho e competência pela professora Juliette Bernardes Santana, demonstrou que o trabalho em equipe, aliado à dedicação e à paixão, é capaz de transformar talento em grandes conquistas.

Que este reconhecimento seja um abraço simbólico de toda a comunidade, celebrando não apenas o resultado alcançado, mas também o caminho percorrido por cada um de vocês. Que sigam inspirando, emocionando e mostrando que a arte tem o poder de transformar vidas e unir pessoas.

Parabéns por representarem Louveira com tanto brilho e orgulho!

Plenário Vereador José Chiquetto.
Louveira, 25 de maio de 2026.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
(Kaká Rodrigues)
Vereador e Presidente

.....

Sessão Extraordinária

Ordem do Dia - Outros

2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2026
Ordem do dia

.....

Substitutivo Nº 1/2026 a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 1/2026

ALTERA O CAPUT DO ART. 49, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, PARA ALTERAR DATA DE ELEIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA.

Autoria: **Claudenildo Gomes da Cruz, Gilberto Teixeira Barbosa, Hélio Rocha Oliveira, José Marcos Rodrigues de Oliveira, Julio Cezar Correia da Silva.**

Quórum: **qualificado (2/3).**

Votação: **nominal – painel.**

O SUBSTITUTIVO Nº 1/2026 a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 1/2026, FOI REJEITADO

Votos:

A Favor (6): Fábio Júnio Sousa Brito (FÁBIO BRITO), Claudenildo Gomes da Cruz (NILDO REDENÇÃO), José Marcos Rodrigues de Oliveira (MARQUINHOS DO LEITE), Gilberto Teixeira Barbosa (GILBERTO PISKA), Hélio Rocha Oliveira (HÉLINHO), Edvan Joaquim da Silva (EDVAN TABAJARA)

Contra (7): Antônio Carlos Rodrigues de Souza (KAKÁ RODRIGUES), Clovis Martins Faustino (CLOVIS FAUSTINO), Fábio André de Souza Borriero (FÁBIO BORRIERO), Leandro Lourençon (LEANDRO LOURENÇON), Julio Cezar Correia da Silva (JULIO CEZAR), Juarez Custódio Junior (JUAREZ MINEIRO), Clayton Roberto Finamore (CLAYTON FINAMORE)

.....

PODER EXECUTIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

Prefeitura Municipal de Louveira

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

(Artigo 212, da Constituição Federal de 1998; Artigo 256, da Constituição Estadual)

Período: Janeiro/2026 a Abril/2026

RECEITA DE IMPOSTOS

	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período
PRÓPRIOS	133.258.456,71	30.482.745,02
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	72.151.756,08	23.262.105,12
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	358.531.751,04	121.310.794,19
TOTAL	**563.941.963,83**	**175.055.644,33**
RETENÇÕES AO FUNDEB	84.845.201,23	28.914.576,58
RECEITA LÍQUIDA	**479.096.762,60**	**146.141.067,75**

APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL

	Para o Exercício (Prev. Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)
TOTAL (25%)	140.985.490,96	43.763.911,08

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

DESPESAS TOTAIS

	Dotacao Atualizada (para o Exercicio)		Despesa Empenhada (ate o Periodo)		Despesa Liquidada (ate o Periodo)		Despesa Paga (ate o Periodo)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
TOTAL	**148.200.444,02**	**26,28**	**58.089.167,64**	**33,18**	**47.040.941,96**	**26,87**	**43.813.694,73**	**25,03**
EDUCAÇÃO INFANTIL	30.265.913,96	5,37	14.256.549,76	8,14	8.045.373,97	4,60	6.389.938,87	3,65
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	33.089.328,83	5,87	14.918.041,30	8,52	10.080.991,41	5,76	8.509.179,28	4,86
RETENÇÕES AO FUNDEB	84.845.201,23	15,05	28.914.576,58	16,52	28.914.576,58	16,52	28.914.576,58	16,52

DESPESAS LÍQUIDAS

TOTAL	**58.089.167,64**	**33,18**	**47.040.941,96**	**26,87**	**43.813.694,73**	**25,03**
EDUCAÇÃO INFANTIL	14.256.549,76	8,14	8.045.373,97	4,60	6.389.938,87	3,65
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	14.918.041,30	8,52	10.080.991,41	5,76	8.509.179,28	4,86
RETENÇÕES AO FUNDEB	28.914.576,58	16,52	28.914.576,58	16,52	28.914.576,58	16,52

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

Prefeitura Municipal de Louveira

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

(Artigo 212, da Constituição Federal de 1998; Artigo 256, da Constituição Estadual)

Período: Janeiro/2026 a Abril/2026

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	14.034.532,19	14.034.532,19	4.374.760,45
31.1 - RECEITA DE TRANSFERENCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	6.978.943,29	6.978.943,29	2.387.433,55
31.1.1 - Salário-Educação	4.156.996,55	4.156.996,55	1.562.012,81
31.1.2 - PDDE	1.816,50	1.816,50	0,00
31.1.3 - PNAE	2.530.757,25	2.530.757,25	780.432,75
31.1.4 - PNATE	89.372,99	89.372,99	39.343,80
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	200.000,00	200.000,00	5.644,19
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	7.055.588,90	7.055.588,90	1.987.326,90
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00

Relatório de Gestão Fiscal

Prefeitura Municipal de Louveira

Demonstrativo de Apuração da D.C.L. (Exceto Previdência)

Período: Maio/2025 a Abril/2026

Especificação	Saldo Exercício Anterior	Saldo do Exercício Atual		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC				
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL	120.400.942,09	114.188.814,97	0,00	0,00
PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS	28.672.545,89	26.312.650,21	0,00	0,00
DE TRIBUTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	28.672.545,89	26.312.650,21	0,00	0,00
PREVIDENCIÁRIAS	25.152.707,92	23.092.372,88	0,00	0,00
DEMAIS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3.519.837,97	3.220.277,33	0,00	0,00
DO FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS	91.728.396,20	87.876.164,76	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 5.5.2000 (INCLUSIVE) -	-3.096.317,47	-3.096.317,47	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**117.304.624,62**	**111.092.497,50**	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES				
ATIVO DISPONÍVEL	32.795.519,60	35.726.695,43	0,00	0,00
HAVERES FINANCEIROS	0,00	9.934,00	0,00	0,00
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	74.391.506,55	55.100.763,79	0,00	0,00
(-) DEPÓSITOS RESTITUÍVES E VALORES VINCULADOS	14.716.634,61	14.477.843,46	0,00	0,00
TOTAL DEDUÇÕES (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES/POSTERIORES A 5.5.2000	4.808.830,99	4.808.830,99	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	56.312.621,56	33.841.977,82	0,00	0,00
DEPÓSITOS	3.764.367,69	3.788.464,30	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS	43.973.520,94	27.237.891,99	0,00	0,00
ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	**108.859.341,18**	**69.677.165,10**	**0,00**	**0,00**
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	**117.304.624,62**	**111.092.497,50**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**580.990.704,11**	**591.607.663,60**	**0,00**	**0,00**
PERCENTUAL DA DC SOBRE A RCL (I / IV)	**20,19**	**18,78**	**0,00**	**0,00**
PERCENTUAL DA DCL SOBRE A RCL (III / IV)	**20,19**	**18,78**	**0,00**	**0,00**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO	**120,00**	**120,00**	**120,00**	**120,00**

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Louveira

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (Regime de Previdência)

Período: Maio/2025 a Abril/2026

Especificação	Saldo Exercício Anterior	Saldo do Exercício Atual		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA - DC (I)				
PASSIVO ATUARIAL	558.225.875,45	558.225.875,45	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA - DC (I)	**558.225.875,45**	**558.225.875,45**	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES (II)				
ATIVO DISPONÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00
HAVERES FINANCEIROS	625.063.047,99	662.785.986,63	0,00	0,00
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	6.501,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEPÓSITOS RESTITUÍVES E VALORES VINCULADOS	735.009,71	732.315,81	0,00	0,00
TOTAL DEDUÇÕES (II)	**624.321.537,28**	**662.053.670,82**	**0,00**	**0,00**
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES/POSTERIORES A 5.5.2000	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS	99.570,37	66.714,34	0,00	0,00
ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	**99.570,37**	**66.714,34**	**0,00**	**0,00**
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	**-66.095.661,83**	**-103.827.795,37**	**0,00**	**0,00**

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Município de Louveira - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Louveira

Demonstrativo de apuração das Despesas com Pessoal - Poder Executivo

(Artigo 22, Artigo 59, § 1º, incisos II e IV e § 2º da LC. 101/00; §§ 1º e 2º do Artigo 2º da Lei Federal nº 9717/98)

Período: Maio/2025 a Abril/2026 **Órgão: Poder Executivo**

DESPESAS COM PESSOAL

ESPECIFICAÇÃO	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	TOTAL
VENCTOS. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL ATIVO	12.194.668,23	16.409.159,17	12.536.422,65	12.577.611,79	12.881.459,66	12.859.026,97	12.954.076,84	23.100.173,03	12.647.593,96	12.778.474,45	12.669.239,15	12.026.406,77	165.634.312,67
REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS	354.766,67	371.433,33	441.513,10	378.100,00	371.433,33	378.100,00	378.100,00	691.199,99	378.100,00	368.099,99	364.766,65	378.100,00	4.853.713,06
ENCARGOS SOCIAIS	2.120.820,22	2.183.080,36	2.177.149,96	2.143.283,07	2.175.082,19	2.164.383,98	2.190.087,32	4.628.101,98	2.132.599,29	2.179.774,72	2.142.041,64	2.142.028,89	28.378.433,62
INATIVOS, PENSIONISTAS E OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDÊNCIÁRIOS	3.016.720,08	3.256.170,62	2.912.402,31	3.061.715,14	2.961.619,95	3.013.119,41	2.990.321,87	5.690.026,17	2.972.550,91	3.220.610,12	3.303.239,06	3.415.408,06	39.813.903,70
DESPESA COM PESSOAL NÃO EXECUTADA ORÇAMENTARIAMENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS E OBRIGAÇÕES (VARIÁVEIS)	610.430,93	588.642,08	560.287,64	402.548,48	522.824,22	470.755,22	488.702,43	868.143,92	497.366,69	318.161,11	505.695,47	638.923,41	6.472.481,60
SENTENÇAS JUDICIAIS	14.162,03	2.161,78	3.350,37	3.320,50	4.302,59	443.485,85	7.050,84	1.247.170,59	0,00	15.982,73	0,00	6.314,61	1.747.301,89
COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	**18.311.568,16**	**22.810.647,34**	**18.631.126,03**	**18.566.578,98**	**18.916.721,94**	**19.328.871,43**	**19.008.339,30**	**36.224.815,68**	**18.628.210,85**	**18.881.103,12**	**18.984.981,97**	**18.607.181,74**	**246.900.146,54**

DEDUÇÕES (§ 1º do Artigo 19º da LC 101/00)

ESPECIFICAÇÃO	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	TOTAL
DECORRENTES DECISÃO JUDICIAL E EXERCÍCIO ANTERIORES	14.162,03	2.161,78	3.350,37	3.320,50	4.302,59	443.485,85	7.050,84	1.247.170,59	0,00	15.982,73	0,00	6.314,61	1.747.301,89
DESPESA COM INATIVOS E PENSIONISTAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS	1.555.359,26	1.744.185,53	1.549.132,10	1.753.722,35	1.216.763,05	1.683.635,47	1.759.397,43	2.753.303,68	1.566.696,76	1.797.908,03	2.112.472,67	1.695.429,92	21.188.006,25
VENCIMENTO ACS E ACE (E.C. 120/2022)	0,00	278.412,87	0,00	0,00	0,00	141.663,44	0,00	105.151,69	0,00	0,00	53.692,74	0,00	578.920,74
VENCIMENTO DO PISO SALARIAL ENFERMEIROS - EC 127/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	**1.569.521,29**	**2.024.760,18**	**1.552.482,47**	**1.757.042,85**	**1.221.065,64**	**2.268.784,76**	**1.766.448,27**	**4.105.625,96**	**1.566.696,76**	**1.813.890,76**	**2.166.165,41**	**1.701.744,53**	**23.514.228,88**

DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL

TOTAL LÍQUIDO (I - II)	**16.742.046,87**	**20.785.887,16**	**17.078.643,56**	**16.809.536,13**	**17.695.656,30**	**17.060.086,67**	**17.241.891,03**	**32.119.189,72**	**17.061.514,09**	**17.067.212,36**	**16.818.816,56**	**16.905.437,21**	**223.385.917,66**

Nota Explicativa:

1. A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente com ativos, inativos e pensionistas;
2. Para a apuração da dedução do Regime Próprio de Previdência é considerado mensalmente a despesa de inativos e pensionistas até o limite da receita arrecadada, conforme demonstrativo disponibilizado no site do Tribunal de Contas.

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Louveira

Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo

(Artigo 54 e 55, da LC. 101/00)

Período: Maio/2025 a Abril/2026 **Poder Executivo**

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF	Valores em R$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**591.043.575,60**	**100,00**
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL		
MONTANTE	223.385.917,66	37,79
LIMITE MÁXIMO (ART. 20 LRF)	319.163.530,82	54,00
LIMITE PRUDENCIAL 95% (PAR. ÚNICO ART. 22 LRF)	303.205.354,28	51,30
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DE ENDIVIDAMENTO	**591.607.663,60**	**0,00**
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
SALDO DEVEDOR	111.092.497,50	18,78
LIMITE LEGAL (ART.S 3º E 4º RES. 40 SENADO)	709.929.196,32	120,00
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00
CONCESSÕES DE GARANTIA		
MONTANTE	0,00	0,00
LIMITE LEGAL (ART. 9º RES. 43 SENADO)	130.153.685,99	22,00
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (EXCETO ARO)		
REALIZADAS NO PERÍODO	51.057,44	0,01
LIMITE LEGAL (INC. I DO ART. 7º RES. 43 SENADO)	94.657.226,18	16,00
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		
SALDO DEVEDOR	0,00	0,00
LIMITE LEGAL (ART. 10º RES. 43 SENADO)	41.412.536,45	7,00
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB

Prefeitura Municipal de Louveira

Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB

(Artigos 25 e 26 Lei Federal n 14.113/2020)

Período: Janeiro/2026 a Abril/2026

RECEITAS DO FUNDEB

	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período
Impostos e Transferências de Impostos - Principal (I)	61.786.788,12	19.758.818,33
Impostos e Transferências de Impostos - Rendimentos de Aplicação Financeira (II)	0,00	90.787,61
Complementação da União - VAAR - Principal (VII)	1.500.000,00	0,00
Fomento a matrículas - ETI - Principal (VIII)	**0,00**	**17.149,39**
TOTAL (I+II+III+IV+V+VI+VII+VIII)	**63.286.788,12**	**19.866.755,33**

RETENÇÕES AO FUNDEB

	Prev. Atualizada Para o Exercicio	Retido Até o Periodo
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	84.845.201,23	28.914.576,58

APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período
Receitas FUNDEB, exceto Complementação da União VAAR (I+II+III+IV+V+VI)	61.786.788,12	19.866.755,33
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BASICA* (70% DO TOTAL, exceto Complementação da União VAAR)	43.250.751,68	13.906.728,73

APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERIODO

Transferências Recebidas	Retenções
19.758.818,33	28.914.576,58

Diferença (Recebido-Retido): (Perda) **9.155.758,25**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS TOTAIS

	Dotacao Atualizada (para o Exercicio)		Despesa Empenhada (ate o Periodo)		Despesa Liquidada (ate o Periodo)		Despesa Paga (ate o Periodo)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
TOTAL	**72.681.228,27**	**114,84**	**20.999.803,72**	**105,70**	**20.999.803,72**	**105,70**	**20.267.484,95**	**102,02**
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto Complementação da União VAAR (mín. 70%)	61.816.907,08	97,67	16.759.132,23	84,36	16.759.132,23	84,36	16.174.102,22	81,41
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - Complementação da União VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS	10.864.321,19	17,16	4.240.671,49	21,35	4.240.671,49	21,35	4.093.382,73	20,60

DEDUÇÕES

TOTAL			**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS LÍQUIDAS

TOTAL	**20.999.803,72**	**105,70**	**20.999.803,72**	**105,70**	**20.267.484,95**	**102,02**
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto Complementação da União VAAR (mín. 70%)	16.759.132,23	84,36	16.759.132,23	84,36	16.174.102,22	81,41
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - Complementação da União VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS	4.240.671,49	21,35	4.240.671,49	21,35	4.093.382,73	20,60

Metabit Sistemas para Gestao Publica Página: 1/2 - 25/05/2026 16:23 sfwfd.fxrw

Prefeitura Municipal de Louveira

Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB
(Artigos 25 e 26 Lei Federal n 14.113/2020)

Período: Janeiro/2026 a Abril/2026

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Despesas de Capital - art. 27 Lei 14.113/2020

Total da Complementação da União VAAT arrecadado **0,00**
Percentual mínimo de aplicação - Despesa de Capital **15%**

	Despesa Empenhada (ate o Periodo)		Despesa Liquidada (ate o Periodo)		Despesa Paga (ate o Periodo)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Complementação da União VAAT - Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Educação Infantil - art. 28 Lei 14.113/2020

Percentual mínimo de aplicação - Educação Infantil **50%**

	Despesa Empenhada (ate o Periodo)		Despesa Liquidada (ate o Periodo)		Despesa Paga (ate o Periodo)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Complementação da União VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Demonstrativo de Aplicação na Saúde

Prefeitura Municipal de Louveira

Demonstrativo de Aplicação na Saúde

Artigo 198, § 2º da CF de 1988; LC nº 141/2012

Período: Janeiro/2026 a Abril/2026

RECEITA DE IMPOSTOS	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período
PRÓPRIOS	133.258.456,71	30.482.745,02
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	65.694.256,08	23.262.105,12
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	358.531.751,04	121.310.794,19
SUB TOTAL	**557.484.463,83**	**175.055.644,33**

APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL	Para o Exercício (Prev. Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)
TOTAL (15%)	83.622.669,57	26.258.346,65

APURAÇÃO DA APLICAÇÃO

	Dotacao Atualizada (para o Exercicio)		Despesa Empenhada (ate o Periodo)		Despesa Liquidada (ate o Periodo)		Despesa Paga (ate o Periodo)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESP. TOTAL C/ RECURSOS PRÓPRIOS	106.869.138,36	19,17	56.677.135,77	32,38	34.791.605,17	19,87	30.576.111,01	17,47
DESPESA LÍQUIDA DA SAÚDE			**56.677.135,77**	**32,38**	**34.791.605,17**	**19,87**	**30.576.111,01**	**17,47**

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

Prefeitura Municipal de Louveira

Demonstrativo de Aplicação na Saúde

Artigo 198, § 2º da CF de 1988; LC nº 141/2012

Período: Janeiro/2026 a Abril/2026

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	20.126.359,88	20.126.359,88	6.414.563,98	31,87
Proveniente da União	15.986.701,06	15.986.701,06	5.120.807,66	32,03
Proveniente dos Estados	4.139.658,82	4.139.658,82	1.293.756,32	31,25
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**20.126.359,88**	**20.126.359,88**	**6.414.563,98**	**31,87**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a ABRIL 2026

RREO - ANEXO 8 (Portaria STN nº 274/2016, art. 11, II, b)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	133.258.456,71	30.482.745,02
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	43.040.104,19	4.265.893,99
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	5.625.193,72	1.956.883,13
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	51.394.977,64	15.138.016,66
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	33.198.181,16	9.121.951,24
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	345.838.305,89	144.572.899,31
2.1 - Cota-Parte FPM	59.000.619,62	23.260.584,37
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	52.543.119,62	23.260.584,37
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	6.457.500,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	268.767.850,00	105.568.029,86
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	1.767.018,69	776.053,62
2.4 - Cota-Parte ITR	12.285,44	1.520,75
2.5 - Cota-Parte IPVA	16.290.532,14	14.966.710,71
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**479.096.762,60**	**175.055.644,33**
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	**84.845.201,23**	**28.914.576,58**
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)	**51.898.029,47**	**14.849.331,22**

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	**1.500.000,00**	**19.849.605,94**
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	19.849.605,94
6.1.1 - Principal	0,00	19.758.818,33
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	90.787,61
6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	1.500.000,00	0,00
6.4.1 - Principal	1.500.000,00	0,00
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**-84.845.201,23**	**-9.155.758,25**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**19.849.605,94**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a ABRIL 2026

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	**69.081.878,78**	**21.225.388,72**	**21.225.388,72**	**20.493.069,95**	**0,00**
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	69.081.878,78	16.984.717,23	16.984.717,23	16.399.687,22	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	31.533.867,61	7.397.143,58	7.397.143,58	7.141.029,30	0,00
10.1.2 - Ensino Fundamental	37.430.611,17	9.587.573,65	9.587.573,65	9.258.657,92	0,00
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	117.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	0,00	4.240.671,49	4.240.671,49	4.093.382,73	0,00
10.2.1 - Educação Infantil	0,00	2.476.432,07	2.476.432,07	2.383.969,07	0,00
10.2.2 - Ensino Fundamental	0,00	1.764.239,42	1.764.239,42	1.709.413,66	0,00
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	21.225.388,72	21.225.388,72	20.493.069,95	0,00	0,00
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	21.225.388,72	21.225.388,72	20.493.069,95	0,00	0,00
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	16.984.717,23	16.984.717,23	16.399.687,22	0,00	0,00
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO[10] (m)
15 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	13.894.724,16	16.984.717,23	16.984.717,23	85,56
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	1.984.960,59	-1.375.782,78	-1.375.782,78	0,00	-6,93

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	5.945.429,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.945.429,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a ABRIL 2026

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	**0,00**	**29.177.659,56**	**18.126.365,38**	**14.899.118,15**	**11.051.294,18**
20.1 - Educação Infantil	0,00	14.095.593,46	7.915.664,26	6.261.440,65	6.179.929,20
20.2 - Ensino Fundamental	0,00	14.905.732,49	10.075.927,41	8.505.504,28	4.829.805,08
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5 - Administração Geral	0,00	176.333,61	134.773,71	132.173,22	41.559,90
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	**0,00**	**50.403.048,28**	**39.351.754,10**	**35.392.188,10**	**11.051.294,18**
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	23.969.169,11	17.789.239,91	15.786.439,02	6.179.929,20
21.1.1 - Creche	0,00	14.095.593,46	7.915.664,26	6.261.440,65	6.179.929,20
21.1.2 - Pré-escola	0,00	9.873.575,65	9.873.575,65	9.524.998,37	0,00
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	26.433.879,17	21.562.514,19	19.605.749,08	4.871.364,98

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	18.126.365,38
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	28.914.576,58
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25 - (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = L30.1 (af)	26.616,66
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	**47.014.325,30**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL[2] e [5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	43.763.911,082	47.014.325,30	26,85

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE[8]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac)-(ae)-(af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	**26.424.869,35**	**4.063.020,32**	**8.787.010,20**	**26.616,66**	**17.611.242,49**
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	25.321.039,66	4.063.020,32	7.683.180,51	26.616,66	17.611.242,49
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	1.103.829,69	0,00	1.103.829,69	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**14.034.532,19**	**4.374.760,45**
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	6.978.943,29	2.387.433,55
31.1.1 - Salário-Educação	4.156.996,55	1.562.012,81
31.1.2 - PDDE	1.816,50	0,00
31.1.3 - PNAE	2.530.757,25	780.432,75
31.1.4 - PNATE	89.372,99	39.343,80
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	200.000,00	5.644,19
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	7.055.588,90	1.987.326,90
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a ABRIL 2026

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	**175.232.807,61**	**25.714.162,21**	**14.519.257,55**	**8.273.273,77**	**11.194.904,66**
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	63.571.681,57	2.064.999,70	843.122,82	523.122,82	1.221.876,88
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	71.874.129,49	3.231.336,32	2.494.791,68	2.001.690,89	736.544,64
32.3 - ENSINO MÉDIO	4.100.000,00	1.369.036,10	744.171,56	425.476,07	624.864,54
32.4 - ENSINO SUPERIOR	8.500.000,00	3.102.726,76	2.284.701,98	1.843.074,85	818.024,78
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	368.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8 - OUTRAS	26.818.096,55	15.946.063,33	8.152.469,51	3.479.909,14	7.793.593,82

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**175.652.807,61**	**76.117.210,49**	**53.871.011,65**	**43.665.461,87**	**22.246.198,84**
33.1 - Despesas Correntes	174.351.670,61	76.117.210,49	53.871.011,65	43.665.461,87	22.246.198,84
33.1.1 - Pessoal Ativo	78.225.267,61	25.919.603,17	25.919.603,17	24.236.948,09	0,00
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	1.480.500,00	209.460,00	76.740,00	60.150,00	132.720,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	94.645.903,00	49.988.147,32	27.874.668,48	19.368.363,78	22.113.478,84
33.2 - Despesas de Capital	1.301.137,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	1.301.137,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025	782.894,14	0,00
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	19.849.605,94	1.562.012,81
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	21.596.899,64	0,00
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-964.399,56	1.562.012,81
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	-964.399,56	1.562.012,81

Nota Explicativa:
1 - SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) MAIOR QUE 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB.
2 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3 - Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.
4 - Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6 - As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7 - Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.
8 - Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9 - Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10 - Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.
FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a ABRIL 2026

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) R$1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre	% (b/a) x
RECEITAS DE IMPOSTOS (I)	133.258.456,71	133.258.456,71	30.482.745,02	22,87
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	43.040.104,19	43.040.104,19	4.265.893,99	9,91
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	5.625.193,72	5.625.193,72	1.956.883,13	34,78
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	51.394.977,64	51.394.977,64	15.138.016,66	29,45
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	33.198.181,16	33.198.181,16	9.121.951,24	27,47
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	339.380.805,89	339.380.805,89	144.572.899,31	42,59
Cota-Parte FPM	52.543.119,62	52.543.119,62	23.260.584,37	44,26
Cota-Parte ITR	12.285,44	12.285,44	1.520,75	12,37
Cota-Parte IPVA	16.290.532,14	16.290.532,14	14.966.710,71	91,87
Cota-Parte ICMS	268.767.850,00	268.767.850,00	105.568.029,86	39,27
Cota-Parte IPI-Exportação	1.767.018,69	1.767.018,69	776.053,62	43,91
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = (I) + (II)	472.639.262,60	472.639.262,60	175.055.644,33	37,03

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre	% (d/c) x 100	Até o bimestre	% (e/c) x 100	Até o bimestre	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	41.724.186,52	40.210.186,52	11.870.938,89	29,52	8.714.165,30	21,67	7.219.698,72	17,95	3.156.773,59
Despesas Correntes	38.733.686,52	37.219.686,52	11.711.258,41	31,46	8.714.165,30	23,41	7.219.698,72	19,39	2.997.093,11
Despesas de Capital	2.990.500,00	2.990.500,00	159.680,48	5,33	0,00	0,00	0,00	0,00	159.680,48
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	46.873.435,68	47.872.435,68	36.346.563,89	75,92	19.275.667,55	40,26	17.392.269,98	36,33	17.070.896,34
Despesas Correntes	46.694.600,68	47.693.600,68	36.324.957,89	76,16	19.254.061,55	40,37	17.380.723,98	36,44	17.070.896,34
Despesas de Capital	178.835,00	178.835,00	21.606,00	12,08	21.606,00	12,08	11.546,00	6,45	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	5.734.531,94	5.734.531,94	1.919.845,21	33,47	1.240.430,20	21,63	1.017.195,08	17,73	679.415,01
Despesas Correntes	5.734.531,94	5.734.531,94	1.919.845,21	33,47	1.240.430,20	21,63	1.017.195,08	17,73	679.415,01
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	1.252.000,00	1.252.000,00	724.658,20	57,88	724.226,20	57,84	607.794,10	48,54	432,00
Despesas Correntes	1.247.000,00	1.246.000,00	724.658,20	58,15	724.226,20	58,12	607.794,10	48,77	432,00
Despesas de Capital	5.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	2.645.384,22	2.645.384,22	289.207,33	10,93	174.075,21	6,58	174.075,21	6,58	115.132,12
Despesas Correntes	2.637.184,22	2.637.184,22	281.407,03	10,67	174.075,21	6,60	174.075,21	6,60	107.331,82
Despesas de Capital	8.200,00	8.200,00	7.800,30	95,12	0,00	0,00	0,00	0,00	7.800,30
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	7.619.600,00	9.154.600,00	5.525.922,25	60,36	4.663.040,71	50,93	4.165.077,92	45,49	862.881,54
Despesas Correntes	7.376.430,00	8.911.430,00	5.468.652,85	61,36	4.605.771,31	51,68	4.107.808,52	46,09	862.881,54
Despesas de Capital	243.170,00	243.170,00	57.269,40	23,55	57.269,40	23,55	57.269,40	23,55	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	105.849.138,36	106.869.138,36	56.677.135,77	53,03	34.791.605,17	32,55	30.576.111,01	28,61	21.885.530,60

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	56.677.135,77	34.791.605,17	30.576.111,01
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	56.677.135,77	34.791.605,17	30.576.111,01
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			26.258.346,65
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	30.418.789,12	8.533.258,52	4.317.764,36
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	32,38	19,87	17,47

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final(não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2026 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a ABRIL 2026

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m)	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q))	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados
Empenhos de 2026	26.258.346,65	56.677.135,77	30.418.789,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.418.789,12
Empenhos de 2025	74.625.770,68	102.480.351,12	27.854.580,44	4.368.730,70	0,00	0,00	3.220.395,33	1.041.347,33	106.988,04	27.747.592,40
Empenhos de 2024	75.134.549,32	109.749.269,40	34.614.720,08	13.182.043,92	0,00	0,00	5.620.132,70	2.856.068,35	4.705.842,87	29.908.877,21
Empenhos de 2023	71.809.571,91	114.698.525,62	42.888.953,71	8.103.450,89	0,00	0,00	6.535.467,11	0,00	1.567.983,78	41.320.969,93
Empenhos de 2022	77.178.936,37	118.274.130,80	41.095.194,43	10.567.593,97	0,00	0,00	6.868.482,82	0,00	3.699.111,15	37.396.083,28

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final(não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2026 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	20.126.359,88	20.126.359,88	6.414.563,98	31,87
Proveniente da União	15.986.701,06	15.986.701,06	5.120.807,66	32,03
Proveniente dos Estados	4.139.658,82	4.139.658,82	1.293.756,32	31,25
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	20.126.359,88	20.126.359,88	6.414.563,98	31,87

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre	% (d/c) x 100	Até o bimestre	% (e/c) x 100	Até o bimestre	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	5.337.204,03	8.161.529,37	5.422.575,38	66,44	2.034.016,35	24,92	1.857.478,15	22,75	3.388.559,03
Despesas Correntes	4.255.813,48	4.431.404,99	2.858.306,97	64,50	1.688.937,14	38,11	1.512.398,94	34,12	1.169.369,83
Despesas de Capital	1.081.390,55	3.730.124,38	2.564.268,41	68,74	345.079,21	9,25	345.079,21	9,25	2.219.189,20
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	17.578.401,91	17.730.273,57	9.420.902,85	53,13	4.878.734,45	27,51	4.878.734,45	27,51	4.542.168,40
Despesas Correntes	15.936.659,01	15.937.659,01	9.420.902,85	59,11	4.878.734,45	30,61	4.878.734,45	30,61	4.542.168,40
Despesas de Capital	1.641.742,90	1.792.614,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	653.339,81	901.307,75	475.656,16	52,77	334.449,10	37,10	222.423,17	24,67	141.207,06
Despesas Correntes	653.339,81	901.307,75	475.656,16	52,77	334.449,10	37,10	222.423,17	24,67	141.207,06
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	36.203,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	36.203,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	534.915,78	877.951,77	40.820,30	4,64	33.251,40	3,78	33.251,40	3,78	7.568,90
Despesas Correntes	534.915,78	877.951,77	40.820,30	4,64	33.251,40	3,78	33.251,40	3,78	7.568,90
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	24.103.861,53	27.707.265,99	15.359.954,69	55,43	7.280.451,30	26,27	6.991.887,17	25,23	8.079.503,39

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a ABRIL 2026

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre	% (d/c) x 100	Até o bimestre	% (e/c) x 100	Até o bimestre	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	47.061.390,55	48.371.715,89	17.293.514,27	35,75	10.748.181,65	22,21	9.077.176,87	18,76	6.545.332,62
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	64.451.837,59	65.602.709,25	45.767.466,74	69,76	24.154.402,00	36,81	22.271.004,43	33,94	21.613.064,74
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	6.387.871,75	6.635.839,69	2.395.501,37	36,09	1.574.879,30	23,73	1.239.618,25	18,68	820.622,07
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	1.252.000,00	1.288.203,53	724.658,20	56,25	724.226,20	56,21	607.794,10	47,18	432,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	3.180.300,00	3.523.335,99	330.027,63	9,36	207.326,61	5,88	207.326,61	5,88	122.701,02
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	7.619.600,00	9.154.600,00	5.525.922,25	60,36	4.663.040,71	50,93	4.165.077,92	45,49	862.881,54
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	129.952.999,89	134.576.404,35	72.037.090,46	53,52	42.072.056,47	31,26	37.567.998,18	27,91	29.965.033,99
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes	15.763.761,64	19.367.166,10	11.009.954,69	56,84	3.747.117,97	19,34	3.458.553,84	17,85	7.262.836,72
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	114.189.238,25	115.209.238,25	61.027.135,77	52,97	38.324.938,50	33,26	34.109.444,34	29,60	22.702.197,27

Nota Explicativa:
1. Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
2. Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
3. Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

Prefeitura Municipal de Louveira

Demonstrativo de apuração da Receita Corrente Líquida

(Artigo 2º, Inciso IV e 53, Inciso I da LC. 101/00)

Período: Maio/2025 a Abril/2026 **Órgão: Consolidado**

RECEITAS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026	03/2026	04/2026	TOTAL
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELHORIA	9.723.526,24	8.780.300,46	9.859.292,21	11.745.827,24	9.219.811,89	9.440.354,66	9.717.715,67	11.925.163,17	7.620.197,52	8.083.837,51	9.080.276,89	10.031.939,84	115.228.243,30
CONTRIBUIÇÕES	1.883.941,40	1.830.531,80	1.869.104,25	1.902.379,39	1.885.768,29	1.844.387,34	1.883.009,68	1.979.369,05	3.437.531,18	1.856.944,22	1.881.570,86	2.298.591,91	24.553.129,37
RECEITA PATRIMONIAL	4.760.150,14	449.935,53	348.334,29	5.636.116,14	294.150,72	307.339,50	5.550.969,49	285.152,20	267.500,63	5.673.522,36	236.367,60	257.583,53	24.067.122,13
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.648.034,11	2.702.592,87	2.423.327,67	1.913.074,54	2.221.322,88	2.596.859,40	2.496.822,73	2.571.777,65	2.021.202,42	2.593.509,69	2.350.359,77	2.590.338,39	29.129.222,12
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	48.637.412,54	31.757.664,10	48.137.037,96	38.508.056,91	44.335.129,01	36.455.509,50	35.176.608,24	56.302.958,80	47.308.165,80	33.500.954,29	56.290.756,46	39.844.348,19	516.254.601,80
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	68.503,24	71.115,20	1.064.698,39	420.588,86	325.191,38	3.040.974,66	872.565,05	486.528,26	1.237.822,47	162.977,40	331.389,40	395.164,64	8.477.518,95
TOTAL RECEITAS CORRENTES (I)	**67.721.567,67**	**45.592.139,96**	**63.701.794,77**	**60.126.043,08**	**58.281.374,17**	**53.685.425,06**	**55.697.690,86**	**73.550.949,13**	**61.892.420,02**	**51.871.745,47**	**70.170.720,98**	**55.417.966,50**	**717.709.837,67**

DEDUÇÕES

ESPECIFICAÇÃO	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026	03/2026	04/2026	TOTAL
CONTRIBUIÇÃO AO R.P.P.S.	1.506.502,12	1.488.700,01	1.543.059,08	1.511.758,95	1.515.272,99	1.527.081,23	1.518.804,52	1.646.336,04	3.080.084,10	1.498.472,88	1.480.749,98	1.791.687,73	20.108.509,63
REC. COMPENSAÇÃO PREVIDENC.	58.727,65	483.278,58	64.626,47	64.626,47	97,48	60.619,21	172.759,16	121.238,42	60.619,21	60.619,21	62.982,98	62.982,98	1.273.177,82
GANHOS APLIC. FINANCEIRA RPPS	4.227.666,15	0,00	0,00	5.332.363,68	0,00	0,00	5.249.117,80	0,00	0,00	5.401.992,98	0,00	0,00	20.211.140,61
FUNDEB RETIDO	8.170.533,31	4.939.766,74	7.393.153,27	5.962.599,11	6.771.266,84	5.733.387,28	5.635.332,35	8.343.730,53	7.730.080,72	5.394.996,88	9.269.801,33	6.519.697,65	81.864.346,01
TOTAL DEDUÇÕES (II)	**13.963.429,23**	**6.911.745,33**	**9.000.838,82**	**12.871.348,21**	**8.286.637,31**	**7.321.087,72**	**12.576.013,83**	**10.111.304,99**	**10.870.784,03**	**12.356.081,95**	**10.813.534,29**	**8.374.368,36**	**123.457.174,07**

TOTAIS

ESPECIFICAÇÃO	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026	03/2026	04/2026	TOTAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	**53.758.138,44**	**38.680.394,63**	**54.700.955,95**	**47.254.694,87**	**49.994.736,86**	**46.364.337,34**	**43.121.677,03**	**63.439.644,14**	**51.021.635,99**	**39.515.663,52**	**59.357.186,69**	**47.043.598,14**	**594.252.663,60**
RCL AJUSTADA P/ CÁLCULO LIMITES DE ENDIVIDAMENTO | EMENDAS INDIVIDUAIS (ART.166-A, § 1,CF) (IV)													
(-) EMENDAS INDIVIDUAIS (IV)	0,00	0,00	0,00	1.350.000,00	200.000,00	300.000,00	300.000,00	495.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.645.000,00
TOTAL (V)=(III-IV)	**53.758.138,44**	**38.680.394,63**	**54.700.955,95**	**45.904.694,87**	**49.794.736,86**	**46.064.337,34**	**42.821.677,03**	**62.944.644,14**	**51.021.635,99**	**39.515.663,52**	**59.357.186,69**	**47.043.598,14**	**591.607.663,60**
RCL AJUSTADA P/ CÁLCULO LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL | EMENDAS BANCADA (ART.166, § 16,CF) (VI)													
(-) EMENDAS BANCADA (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VENCIMENTO ACS E ACE (E.C. 120/2022) (VII)	42.504,00	42.504,00	42.504,00	42.504,00	42.504,00	42.504,00	42.504,00	85.008,00	45.388,00	45.388,00	45.388,00	45.388,00	564.088,00
TOTAL (VII)=(V-VI-VII)	**53.715.634,44**	**38.637.890,63**	**54.658.451,95**	**45.862.190,87**	**49.752.232,86**	**46.021.833,34**	**42.779.173,03**	**62.859.636,14**	**50.976.247,99**	**39.470.275,52**	**59.311.798,69**	**46.998.210,14**	**591.043.575,60**

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Louveira

Balanço Orçamentário

(Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b", da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2026 a Abril/2026 **Consolidado**

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	PREVISTAS ATÉ O MÊS	REALIZADA ATÉ O MÊS	SALDO A REALIZAR
RECEITAS CORRENTES	**758.017.854,95**	**758.017.854,95**	**285.621.752,34**	**239.352.852,97**	**518.665.001,98**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	143.954.463,96	143.954.463,96	69.168.571,04	34.816.251,76	109.138.212,20
CONTRIBUIÇÕES	29.108.000,00	29.108.000,00	9.702.666,68	9.474.638,17	19.633.361,83
RECEITA PATRIMONIAL	19.726.797,18	19.726.797,18	6.575.599,08	6.434.974,12	13.291.823,06
RECEITA DE SERVIÇOS	31.321.895,81	31.321.895,81	10.440.631,92	9.555.410,27	21.766.485,54
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	530.801.029,05	530.801.029,05	188.699.060,66	176.944.224,74	353.856.804,31
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.105.668,95	3.105.668,95	1.035.222,96	2.127.353,91	978.315,04
RECEITAS DE CAPITAL	**16.458.970,28**	**16.458.970,28**	**5.486.323,40**	**1.940.209,87**	**14.518.760,41**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	6.418.000,00	6.418.000,00	2.139.333,32	51.057,44	6.366.942,56
ALIENAÇÃO DE BENS	3.970.970,28	3.970.970,28	1.323.656,76	1.889.152,43	2.081.817,85
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.070.000,00	6.070.000,00	2.023.333,32	0,00	6.070.000,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	**84.845.201,23**	**84.845.201,23**	**30.634.810,68**	**28.914.576,58**	**55.930.624,65**
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**36.487.000,00**	**36.487.000,00**	**12.162.333,36**	**7.267.064,27**	**29.219.935,73**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	**726.118.624,00**	**726.118.624,00**	**272.635.598,42**	**219.645.550,53**	**506.473.073,47**
OP. DE CRÉDITO - REFINANC. (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL COM REFINANC. (III) = (I + II)	**726.118.624,00**	**726.118.624,00**	**272.635.598,42**	**219.645.550,53**	**506.473.073,47**
DÉFICIT (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (V) = (III + IV)	**726.118.624,00**	**726.118.624,00**	**272.635.598,42**	**219.645.550,53**	**506.473.073,47**

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	SUPLEMENT./ REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA	SALDO A EMPENHAR	SALDO A LIQUIDAR	SALDO A PAGAR
DESPESAS CORRENTES	**602.826.803,42**	**3.474.207,54**	**606.301.010,96**	**281.053.925,22**	**170.286.264,75**	**153.123.177,34**	**325.247.085,74**	**110.767.660,47**	**17.163.087,41**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	248.640.144,23	-3.393.305,20	245.246.839,03	72.868.219,71	72.852.257,21	72.437.593,00	172.378.619,32	15.962,50	414.664,21
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	16.341.557,88	0,00	16.341.557,88	16.341.557,88	5.790.964,73	5.790.964,73	0,00	10.550.593,15	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	337.845.101,31	6.867.512,74	344.712.614,05	191.844.147,63	91.643.042,81	74.894.619,61	152.868.466,42	100.201.104,82	16.748.423,20
DESPESAS DE CAPITAL	**49.610.496,36**	**13.913.673,00**	**63.524.169,36**	**21.755.304,34**	**7.188.516,81**	**7.169.391,51**	**41.768.865,02**	**14.566.787,53**	**19.125,30**
INVESTIMENTOS	37.860.496,36	13.913.673,00	51.774.169,36	10.005.304,34	2.972.306,89	2.953.181,59	41.768.865,02	7.032.997,45	19.125,30
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	11.750.000,00	0,00	11.750.000,00	11.750.000,00	4.216.209,92	4.216.209,92	0,00	7.533.790,08	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**43.465.674,22**	**-2.476.053,00**	**40.989.621,22**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS INTRAORÇAMENTARIAS	**30.215.650,00**	**449.000,00**	**30.664.650,00**	**14.295.767,70**	**9.982.327,99**	**4.356.405,62**	**16.368.882,30**	**4.313.439,71**	**5.625.922,37**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	**726.118.624,00**	**15.360.827,54**	**741.479.451,54**	**317.104.997,26**	**187.457.109,55**	**164.648.974,47**	**383.384.833,06**	**129.647.887,71**	**22.808.135,08**
AMORT. DÍVIDA - REFINANC. (VII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUB. COM REFINANC. (VIII)=(VI + VII)	**726.118.624,00**	**15.360.827,54**	**741.479.451,54**	**317.104.997,26**	**187.457.109,55**	**164.648.974,47**	**383.384.833,06**	**129.647.887,71**	**22.808.135,08**
SUPERÁVIT (IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**32.188.440,98**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (X)=(VIII + IX)	**726.118.624,00**	**15.360.827,54**	**741.479.451,54**	**317.104.997,26**	**219.645.550,53**	**164.648.974,47**	**383.384.833,06**	**129.647.887,71**	**22.808.135,08**

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Louveira

Demonstrativo por Função e Subfunção

(Artigo 52, Incisos II, alínea "c", da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2026 a Abril/2026 **Consolidado**

DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO A EMPENHAR	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO A LIQUIDAR
1 - LEGISLATIVA	**35.000.000,00**	**0,00**	**35.000.000,00**	**12.249.420,03**	**22.750.579,97**	**7.589.348,80**	**4.660.071,23**
31 - AÇÃO LEGISLATIVA	35.000.000,00	0,00	35.000.000,00	12.249.420,03	22.750.579,97	7.589.348,80	4.660.071,23
4 - ADMINISTRAÇÃO	**51.375.422,24**	**143.053,00**	**51.518.475,24**	**15.668.540,81**	**35.849.934,43**	**11.747.444,52**	**3.921.096,29**
61 - AÇÃO JUDICIÁRIA	3.800.000,00	0,00	3.800.000,00	1.032.484,22	2.767.515,78	954.817,14	77.667,08
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	37.879.257,24	143.053,00	38.022.310,24	10.978.482,72	27.043.827,52	8.647.248,20	2.331.234,52
123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	8.336.865,00	0,00	8.336.865,00	3.470.208,46	4.866.656,54	2.116.389,26	1.353.819,20
124 - CONTROLE INTERNO	358.900,00	0,00	358.900,00	0,00	358.900,00	0,00	0,00
453 - TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	1.000.400,00	0,00	1.000.400,00	187.365,41	813.034,59	28.989,92	158.375,49
6 - SEGURANÇA PÚBLICA	**26.219.703,25**	**108.996,40**	**26.328.699,65**	**10.371.152,94**	**15.957.546,71**	**6.705.809,46**	**3.665.343,48**
181 - POLICIAMENTO	25.358.103,25	108.996,40	25.467.099,65	10.130.122,07	15.336.977,58	6.674.847,56	3.455.274,51
182 - DEFESA CIVIL	861.600,00	0,00	861.600,00	241.030,87	620.569,13	30.961,90	210.068,97
8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	**17.913.374,98**	**2.491.359,17**	**20.404.734,15**	**6.665.800,65**	**13.738.933,50**	**3.756.494,54**	**2.909.306,11**
241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO	263.800,00	0,00	263.800,00	0,00	263.800,00	0,00	0,00
243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	598.000,00	268,20	598.268,20	86.067,00	512.201,20	86.000,00	67,00
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	17.051.574,98	2.491.090,97	19.542.665,95	6.579.733,65	12.962.932,30	3.670.494,54	2.909.239,11
9 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	**50.175.500,00**	**0,00**	**50.175.500,00**	**12.927.770,65**	**37.247.729,35**	**12.911.808,15**	**15.962,50**
272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	50.175.500,00	0,00	50.175.500,00	12.927.770,65	37.247.729,35	12.911.808,15	15.962,50
10 - SAÚDE	**148.007.499,89**	**3.623.404,46**	**151.630.904,35**	**83.120.423,79**	**68.510.480,56**	**47.190.794,77**	**35.929.629,02**
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.894.100,00	1.535.000,00	9.429.100,00	5.525.922,25	3.903.177,75	4.663.040,71	862.881,54
301 - ATENÇÃO BÁSICA	51.681.390,55	1.310.325,34	52.991.715,89	19.603.514,27	33.388.201,62	11.408.181,65	8.195.332,62
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	77.611.837,59	150.871,66	77.762.709,25	54.540.800,07	23.221.909,18	28.613.140,30	25.927.659,77
303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	6.387.871,75	247.967,94	6.635.839,69	2.395.501,37	4.240.338,32	1.574.879,30	820.622,07
304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1.252.000,00	36.203,53	1.288.203,53	724.658,20	563.545,33	724.226,20	432,00
305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	3.180.300,00	343.035,99	3.523.335,99	330.027,63	3.193.308,36	207.326,61	122.701,02
12 - EDUCAÇÃO	**175.466.967,61**	**185.840,00**	**175.652.807,61**	**76.117.210,49**	**99.535.597,12**	**53.871.011,65**	**22.246.198,84**
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	406.600,00	0,00	406.600,00	176.464,81	230.135,19	134.773,71	41.691,10
243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00	2.219.678,76	1.780.321,24	0,00	2.219.678,76
306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	22.411.496,55	0,00	22.411.496,55	13.726.253,37	8.685.243,18	8.152.469,51	5.573.783,86
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	72.108.289,49	185.840,00	72.294.129,49	29.488.881,88	42.805.247,61	23.922.532,16	5.566.349,72
362 - ENSINO MÉDIO	4.100.000,00	0,00	4.100.000,00	1.369.036,10	2.730.963,90	744.171,56	624.864,54
364 - ENSINO SUPERIOR	8.500.000,00	0,00	8.500.000,00	3.102.726,76	5.397.273,24	2.284.701,98	818.024,78
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	63.571.681,57	0,00	63.571.681,57	26.034.168,81	37.537.512,76	18.632.362,73	7.401.806,08
367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	368.900,00	0,00	368.900,00	0,00	368.900,00	0,00	0,00
13 - CULTURA	**5.808.900,00**	**1.700.000,00**	**7.508.900,00**	**1.181.569,98**	**6.327.330,02**	**905.941,61**	**275.628,37**
392 - DIFUSÃO CULTURAL	5.808.900,00	1.700.000,00	7.508.900,00	1.181.569,98	6.327.330,02	905.941,61	275.628,37
15 - URBANISMO	**45.497.970,12**	**1.076.311,12**	**46.574.281,24**	**22.995.666,41**	**23.578.614,83**	**10.080.291,60**	**12.915.374,81**

Prefeitura Municipal de Louveira

Demonstrativo por Função e Subfunção

(Artigo 52, Incisos II, alínea "c", da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2026 a Abril/2026 **Consolidado**

DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO A EMPENHAR	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO A LIQUIDAR
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	8.461.870,12	1.423.311,12	9.885.181,24	4.112.782,48	5.772.398,76	1.452.613,95	2.660.168,53
452 - SERVIÇOS URBANOS	37.036.100,00	-347.000,00	36.689.100,00	18.882.883,93	17.806.216,07	8.627.677,65	10.255.206,28
16 - HABITAÇÃO	**16.683.000,00**	**0,00**	**16.683.000,00**	**4.988.747,87**	**11.694.252,13**	**3.057.344,63**	**1.931.403,24**
482 - HABITAÇÃO URBANA	16.683.000,00	0,00	16.683.000,00	4.988.747,87	11.694.252,13	3.057.344,63	1.931.403,24
17 - SANEAMENTO	**33.499.900,00**	**6.648.379,02**	**40.148.279,02**	**13.060.611,27**	**27.087.667,75**	**7.099.943,19**	**5.960.668,08**
512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	33.499.900,00	6.648.379,02	40.148.279,02	13.060.611,27	27.087.667,75	7.099.943,19	5.960.668,08
18 - GESTÃO AMBIENTAL	**4.560.700,01**	**0,00**	**4.560.700,01**	**1.656.762,52**	**2.903.937,49**	**914.383,71**	**742.378,81**
541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	4.560.700,01	0,00	4.560.700,01	1.656.762,52	2.903.937,49	914.383,71	742.378,81
20 - AGRICULTURA	**4.030.500,00**	**0,00**	**4.030.500,00**	**1.725.772,61**	**2.304.727,39**	**1.551.553,61**	**174.219,00**
606 - EXTENSÃO RURAL	4.030.500,00	0,00	4.030.500,00	1.725.772,61	2.304.727,39	1.551.553,61	174.219,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	**1.335.100,00**	**0,00**	**1.335.100,00**	**545.355,42**	**789.744,58**	**59.500,00**	**485.855,42**
691 - PROMOÇÃO COMERCIAL	815.100,00	0,00	815.100,00	506.365,42	308.734,58	59.500,00	446.865,42
695 - TURISMO	520.000,00	0,00	520.000,00	38.990,00	481.010,00	0,00	38.990,00
24 - COMUNICAÇÕES	**300.244,15**	**0,00**	**300.244,15**	**43.241,22**	**257.002,93**	**9.710,00**	**33.531,22**
131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL	300.244,15	0,00	300.244,15	43.241,22	257.002,93	9.710,00	33.531,22
25 - ENERGIA	**6.415.242,90**	**347.000,00**	**6.762.242,90**	**1.700.000,00**	**5.062.242,90**	**1.350.442,70**	**349.557,30**
752 - ENERGIA ELÉTRICA	6.415.242,90	347.000,00	6.762.242,90	1.700.000,00	5.062.242,90	1.350.442,70	349.557,30
26 - TRANSPORTE	**5.700.000,00**	**0,00**	**5.700.000,00**	**5.698.898,16**	**1.101,84**	**1.564.548,97**	**4.134.349,19**
453 - TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	5.700.000,00	0,00	5.700.000,00	5.698.898,16	1.101,84	1.564.548,97	4.134.349,19
27 - DESPORTO E LAZER	**11.330.566,75**	**1.012.537,37**	**12.343.104,12**	**5.988.175,30**	**6.354.928,82**	**2.788.475,14**	**3.199.700,16**
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	11.330.566,75	1.012.537,37	12.343.104,12	5.988.175,30	6.354.928,82	2.788.475,14	3.199.700,16
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	**43.332.357,88**	**500.000,00**	**43.832.357,88**	**40.399.877,14**	**3.432.480,74**	**14.302.262,50**	**26.097.614,64**
61 - AÇÃO JUDICIÁRIA	2.956.800,00	0,00	2.956.800,00	24.319,26	2.932.480,74	24.319,26	0,00
846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	40.375.557,88	500.000,00	40.875.557,88	40.375.557,88	500.000,00	14.277.943,24	26.097.614,64
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**43.465.674,22**	**-2.476.053,00**	**40.989.621,22**	**0,00**	**40.989.621,22**	**0,00**	**0,00**
997 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA PARA O RPPS	40.328.745,50	0,00	40.328.745,50	0,00	40.328.745,50	0,00	0,00
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.136.928,72	-2.476.053,00	660.875,72	0,00	660.875,72	0,00	0,00
TOTAL	**726.118.624,00**	**15.360.827,54**	**741.479.451,54**	**317.104.997,26**	**424.374.454,28**	**187.457.109,55**	**129.647.887,71**

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Louveira

Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias

(Artigo 53, Incisos II e 50, Inciso IV, da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2026 a Abril/2026 **Consolidado**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	PREVISÃO ATÉ MÊS	REALIZADA ATÉ O MÊS
RECEITAS CORRENTES (I)	**40.802.000,00**	**40.802.000,00**	**13.600.666,64**	**13.500.192,05**
CONTRIBUIÇÕES	**24.690.000,00**	**24.690.000,00**	**8.230.000,04**	**7.850.994,69**
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL	23.360.000,00	23.360.000,00	7.786.666,68	7.223.595,84
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR INATIVO CIVIL	1.278.000,00	1.278.000,00	426.000,00	586.554,79
CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA CIVIL	52.000,00	52.000,00	17.333,36	40.844,06
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE RGPS E RPPS	493.000,00	493.000,00	164.333,32	247.204,38
RECEITA PATRIMONIAL	**15.608.000,00**	**15.608.000,00**	**5.202.666,64**	**5.401.992,98**
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	15.608.000,00	15.608.000,00	5.202.666,64	5.401.992,98
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.000,00	11.000,00	3.666,64	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	**36.487.000,00**	**36.487.000,00**	**12.162.333,36**	**7.267.064,27**
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO EXERCÍCIO	**31.766.000,00**	**31.766.000,00**	**10.588.666,68**	**6.803.953,23**
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ATIVO CIVIL	30.280.000,00	30.280.000,00	10.093.333,28	6.594.868,47
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL INATIVO CIVIL	1.426.000,00	1.426.000,00	475.333,36	197.062,33
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PENSIONISTA CIVIL	60.000,00	60.000,00	20.000,04	12.022,43
RECEITA DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**4.721.000,00**	**4.721.000,00**	**1.573.666,68**	**463.111,04**
DEDUÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA COBERTURA DE DÉFICIT (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.943.203,25**
OUTROS APORTES FINANCEIROS AO RPPS (VI)	**19.824.000,00**	**19.944.000,00**	**6.728.000,00**	**0,00**
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VII) = (I+II+III+V+VI) - IV	**97.113.000,00**	**97.233.000,00**	**32.491.000,00**	**26.710.459,57**

Prefeitura Municipal de Louveira

Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias

(Artigo 53, Incisos II e 50, Inciso IV, da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2026 a Abril/2026 **Consolidado**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	EMPENHADA ATÉ MÊS	LIQUIDADA ATÉ MÊS
ADMINISTRAÇÃO (VII)	**3.084.000,00**	**3.084.000,00**	**564.041,11**	**444.867,76**
DESPESAS CORRENTES	3.084.000,00	3.084.000,00	564.041,11	444.867,76
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	**49.650.300,00**	**49.650.300,00**	**12.927.770,65**	**12.911.808,15**
APOSENTADORIAS	43.855.600,00	43.855.600,00	11.665.001,25	11.656.931,89
PENSÕES	5.794.700,00	5.794.700,00	1.262.769,40	1.254.876,26
OUTRAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	**105.000,00**	**105.000,00**	**0,00**	**0,00**
COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	105.000,00	105.000,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (SUPERÁVIT PREVISTO NO ORÇAMENTO) (IX)	**24.449.700,00**	**24.449.700,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X)=(VII+VIII+IX)	**77.289.000,00**	**77.289.000,00**	**13.491.811,76**	**13.356.675,91**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VII - X)	**19.824.000,00**	**19.944.000,00**	**13.218.647,81**	**13.353.783,66**

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Louveira

Demonstrativo dos Restos a Pagar

(Artigo 53, Inciso V, da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2026 a Abril/2026 **Consolidado**

ENTIDADE / FONTE DE RECURSO	EXERCÍCIO ANTERIOR		MOVIMENTAÇÃO ATÉ O PERÍODO					SALDO ATÉ O PERÍODO	
	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	NÃO PROC. LIQUIDADO	PAGO PROCESSADO	PAGO NÃO PROCESSADO	CANCELADO PROCESSADO	CANCELADO NÃO PROCES.	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO
PREFEITURA MUNICIPAL	**73.121.284,64**	**41.848.071,92**	**16.777.574,54**	**20.313.389,78**	**14.484.705,61**	**0,00**	**174.069,08**	**52.807.894,86**	**27.189.297,23**
RECURSOS PRÓPRIOS	71.493.209,72	35.949.763,16	15.689.026,73	19.037.939,73	13.398.108,44	0,00	160.784,27	52.455.269,99	22.390.870,45
RECURSOS ESTADUAIS	1.182.345,98	558.777,49	349.960,12	1.107.345,98	348.540,12	0,00	9.467,61	75.000,00	200.769,76
FUNDOS ESPECIAIS	23.899,60	25.183,66	24.900,00	23.899,60	24.900,00	0,00	0,00	0,00	283,66
RECURSOS FEDERAIS	421.829,34	2.064.938,09	713.687,69	144.204,47	713.157,05	0,00	3.817,20	277.624,87	1.347.963,84
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	3.249.409,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.249.409,52
CAMARA MUNICIPAL	**172.536,91**	**2.102.597,12**	**2.054.239,06**	**172.536,91**	**2.054.239,06**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**48.358,06**
RECURSOS PRÓPRIOS	172.536,91	2.102.597,12	2.054.239,06	172.536,91	2.054.239,06	0,00	0,00	0,00	48.358,06
INSTITUTO DE PREVIDENCIA	**6.501,00**	**99.570,37**	**29.926,59**	**6.501,00**	**29.926,59**	**0,00**	**2.929,44**	**0,00**	**66.714,34**
FUNDOS ESPECIAIS	6.501,00	99.570,37	29.926,59	6.501,00	29.926,59	0,00	2.929,44	0,00	66.714,34
FUMHAB	**19.782,83**	**22.851,90**	**22.615,20**	**19.782,83**	**22.615,20**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**236,70**
RECURSOS PRÓPRIOS	19.782,83	22.851,90	22.615,20	19.782,83	22.615,20	0,00	0,00	0,00	236,70
TOTAL	**73.320.105,38**	**44.073.091,31**	**18.884.355,39**	**20.512.210,52**	**16.591.486,46**	**0,00**	**176.998,52**	**52.807.894,86**	**27.304.606,33**

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Metabit Sistemas para Gestao Publica Página: 1/1 - 25/05/2026 15:47 sfwfd.fdxw

Prefeitura Municipal de Louveira

Resultado Nominal - Exceto órgão de Previdência

(Artigo 53, Inciso III, da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2026 a Abril/2026

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2025 (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre Atual (c)
Dívida Consolidada (I)	**117.304.624,62**	**114.166.352,14**	**111.092.497,50**
Deduções (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Ativo Disponível	32.795.519,60	31.855.839,23	35.726.695,43
Haveres Financeiros	0,00	617.565,27	9.934,00
(-) Restos a Pagar Processados	74.391.506,55	60.470.019,35	55.100.763,79
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	14.716.634,61	14.723.322,22	14.477.843,46
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I-II)	**117.304.624,62**	**114.166.352,14**	**111.092.497,50**
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	3.519.837,97	3.370.057,65	3.220.277,33
Dívida Fiscal Líquida (VI) = (III + IV - V)	**113.784.786,65**	**110.796.294,49**	**107.872.220,17**

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFÊRENCIA	
	No Bimestre Atual (c - b)	Janeiro a Abril (c - a)
Resultado Nominal	**-2.924.074,32**	**-5.912.566,48**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

NOTA EXPLICATIVA:

1. Na linha DEDUÇÕES (II) se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado valor nessa linha.
2. Os valores relativos aos investimentos do RPPS serão demonstrados na linha de Haveres Financeiros.
3. O saldo da Dívida Fiscal Líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida, deduzidas as Receitas de Privatização e Passivos Reconhecidos.
4. O saldo dos Passivos Reconhecidos compreende as obrigações com fornecedor ou instituição financeira que não foram excluídos da Dívida Consolidada.
5. As dívidas contabilizadas como INTRA OFSS (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social) são excluídas nos demonstrativos consolidados.

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Louveira

Resultado Nominal - Regime Previdenciário

(Artigo 53, Inciso III, da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2026 a Abril/2026

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2025 (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre Atual (c)
Dívida Consolidada Previdenciária (I)	**558.225.875,45**	**558.225.875,45**	**558.225.875,45**
Passivo Atuarial	558.225.875,45	558.225.875,45	558.225.875,45
Deduções (II)	**624.321.537,28**	**649.032.690,73**	**662.053.670,82**
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	625.063.047,99	649.759.846,71	662.785.986,63
(-) Restos a Pagar Processados	6.501,00	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	735.009,71	727.155,98	732.315,81
Dívida Consolidada Líquida Previdenciária (Iii) = (I - Ii)	**-66.095.661,83**	**-90.806.815,28**	**-103.827.795,37**
Dívida Fiscal Líquida Previdenciária (Vi) = (Iii - V)	**-66.095.661,83**	**-90.806.815,28**	**-103.827.795,37**

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFÊRENCIA	
	No Bimestre Atual (c - b)	Janeiro a Abril (c - a)
Resultado Nominal	**-13.020.980,09**	**-37.732.133,54**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

NOTA EXPLICATIVA:

1. Na linha DEDUÇÕES (II) se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado valor nessa linha.
2. Os valores relativos aos investimentos do RPPS serão demonstrados na linha de Haveres Financeiros.
3. O saldo da Dívida Fiscal Líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida, deduzidas as Receitas de Privatização e Passivos Reconhecidos.
4. O saldo dos Passivos Reconhecidos compreende as obrigações com fornecedor ou instituição financeira que não foram excluídos da Dívida Consolidada.
5. As dívidas contabilizadas como INTRA OFSS (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social) são excluídas nos demonstrativos consolidados.

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Louveira

Resultado Primário

(Artigo 53, Incisos III, da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2026 a Abril/2026 **Órgão: Consolidado**

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ANUAL INICIAL	PREVISÃO ANUAL ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	**738.291.057,77**	**738.291.057,77**	**232.917.878,85**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	143.954.463,96	143.954.463,96	34.816.251,76
CONTRIBUIÇÕES	29.108.000,00	29.108.000,00	9.474.638,17
RECEITA PREVIDENCIÁRIA	24.690.000,00	24.690.000,00	7.850.994,69
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	4.418.000,00	4.418.000,00	1.623.643,48
RECEITA PATRIMONIAL	19.726.797,18	19.726.797,18	6.434.974,12
(-) APLICAÇÕES FINANCEIRAS	19.726.797,18	19.726.797,18	6.434.974,12
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	530.801.029,05	530.801.029,05	176.944.224,74
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	34.427.564,76	34.427.564,76	11.682.764,18
DIVERSAS RECEITAS CORRENTES	34.427.564,76	34.427.564,76	11.682.764,18
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**16.458.970,28**	**16.458.970,28**	**1.940.209,87**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (III)	6.418.000,00	6.418.000,00	51.057,44
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	3.970.970,28	3.970.970,28	1.889.152,43
OUTRAS ALIENAÇÕES DE BENS	3.970.970,28	3.970.970,28	1.889.152,43
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.070.000,00	6.070.000,00	0,00
CONVÊNIOS	6.070.000,00	6.070.000,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII)=(II-III-IV-V-VI)	**10.040.970,28**	**10.040.970,28**	**1.889.152,43**
DEDUÇÕES DA RECEITA (VIII)	**84.845.201,23**	**84.845.201,23**	**28.914.576,58**
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(I+VII-VIII)	**663.486.826,82**	**663.486.826,82**	**205.892.454,70**

DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ANUAL INICIAL	DOTAÇÃO ANUAL ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O MÊS
DESPESAS CORRENTES (X)	**602.826.803,42**	**606.301.010,96**	**170.286.264,75**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	248.640.144,23	245.246.839,03	72.852.257,21
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	16.341.557,88	16.341.557,88	5.790.964,73
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	337.845.101,31	344.712.614,05	91.643.042,81
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	**586.485.245,54**	**589.959.453,08**	**164.495.300,02**
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	**49.610.496,36**	**63.524.169,36**	**7.188.516,81**
INVESTIMENTOS	37.860.496,36	51.774.169,36	2.972.306,89
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XVI)	11.750.000,00	11.750.000,00	4.216.209,92
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII)=(XIII-XIV-XV-XVI)	**37.860.496,36**	**51.774.169,36**	**2.972.306,89**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	**43.465.674,22**	**40.989.621,22**	**0,00**
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XIX)=(XII+XVII+XVIII)	**667.811.416,12**	**682.723.243,66**	**167.467.606,91**
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XIX)	**-4.324.589,30**	**-19.236.416,84**	**38.424.847,79**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-38.000.000,00

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ADITAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo da Ata de Registro de Preço nº 019/2025 – Processo nº 4275/2026 - Contratante: Município de Louveira – Detentora: ARAGON COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LIMITADA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS: Nos moldes do Protocolo nº 4275/2026, o prazo originalmente estabelecido na presente ata fica prorrogado por 12 meses. Em razão dessa prorrogação, também ficam renovados os quantitativos inicialmente previstos na ata de registro de preços – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA: A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, pela Administração Municipal, a qualquer tempo, em razão da celebração de novo procedimento licitatório ou contratação superveniente que contemple objeto semelhante ou substituível ao registrado, sem que disso decorra qualquer direito à indenização ou compensação entre as partes – Assinatura: 29/05/2026.

Louveira, 27 de maio de 2026. Roberto Camargo Neves – Gestor do Contrato.

.....

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Louveira informa que realizará a sessão do **Edital nº 035/2026 de Pregão Eletrônico**, objetivando o registro de preço de carvão vegetal ativado em pó, no dia 11 de junho de 2026, às 09:00 horas. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na internet, nos endereços eletrônicos www.bbmnet.com.br e www.louveira.sp.gov.br. Outras informações pelo telefone (19) 3878-9700. Louveira, 26 de maio de 2026. **LUIS ROBERTO FONTES -** Secretário de Água e Esgoto.

.....